

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
AVISO DE SUSPENSÃO	4
DECRETO Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - MA	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	5
AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO, PP 008/2020	5
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 005.11/2019	5
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 006.11/2019	5
AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 007.11/2019	6
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 005.11/2019	6
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 006.11/2019	6
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 007.11/2019	6
AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 005.11/2019	6
AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 006.11/2019	7
AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 007.11/2019	7
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 001.11/2019	7
AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 002.11/2019	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	7
AVISO DE SUSPENSÃO	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	7
DECRETO Nº 024, DE 21 DE MARÇO DE 2020	7
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 028, DE 05 DE MARÇO DE 2020	9
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 029, DE 05 DE MARÇO DE 2020	9
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 030, DE 05 DE MARÇO DE 2020	9
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 031, DE 05 DE MARÇO DE 2020	10
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 032, DE 05 DE MARÇO DE 2020	10
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 033, DE 12 DE MARÇO DE 2020	10
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	11
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SUSPENSÃO.	11
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. SUSPENSÃO.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	11
DECRETO Nº 010, DE 23 DE MARÇO DE 2020	11
DECRETO N. 008, DE 20 DE MARÇO DE 2020	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	13
DECRETO MUNICIPAL N.º 007/2020	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	14
AVISO DE LICITAÇÃO PP 022 2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	14
DECRETO Nº 097/2020-GP.	14
DECRETO Nº 098/2020-GP.	15
DECRETO Nº 099/2020-GP.	16
DECRETO Nº 0100/2020/GP.	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	18
EXTRATOWS DE CONTRATOS CHAMADA PUBLICA 118 A0 139/2020	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	21
DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020.	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	21
CANCELAMENTO DE LICITAÇÕES	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJÁ	22
DECRETO 012-2020 - ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A COVID - 19	22
DECRETO 013-2020 - ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A COVID - 19 PROFISSIONAIS DE SAUDE	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 002/2020	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	26
RESULTADO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2020	26
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2020	26
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2020	26

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2020	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2020	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2020	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2020	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	28
DECRETO Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2020.	28
DECRETO Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2020	29
DECRETO Nº. 027, DE 23 DE MARÇO DE 2020.	30
DECRETO Nº. 028, DE 23 DE MARÇO DE 2020.	30
DECRETO Nº. 029, DE 23 DE MARÇO DE 2020.	31
DECRETO Nº. 030, DE 23 DE MARÇO DE 2020	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	31
DECRETO GAB/PMR Nº 07, DE 22 DE MARÇO DE 2020	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	33
DECRETO 050/2020 COVID - 19 FECHAMENTO DO COMERCIO	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	35
DECRETO Nº 005, DE 20 DE MARÇO DE 2020	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	37
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER	37
DECRETO Nº 13/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.	37
DECRETO Nº 021/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.	37
DECRETO Nº. 020/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.	38
DECRETO Nº. 019/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.	38
DECRETO Nº. 011/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020.	39
DECRETO Nº 110/2019 GABINETE DA PREFEITA	39
DECRETO Nº. 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	40
DECRETO Nº. 133/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, SUSPENSÃO, POR 15 DIAS, DAS AULAS PRESENCIAIS NAS U.E.	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	40
DESPACHO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO	40
DECRETO Nº 103/2020.	41
DESPACHO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO	42
DESPACHO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO	43
DESPACHO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO	43
DESPACHO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO	43
DESPACHO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	44
AVISO DE DECRETO Nº 055 - 2020	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	44
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018/CPL	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	45
DECRETO Nº 05/2020 - ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	46
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	46
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	48
DECRETO Nº 006 DE 2020 ESTADO DE CALAMIDADE	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	49
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020	49
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO Nº 10/2020	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO	51
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 24/2020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	51
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 25/2020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	51
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 26/2020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	52
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 27/2020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	52
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 9/2020 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	52
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 10/2020 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	52
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 107/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE	53
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 108/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE	53
DECRETO Nº 05 DE 23 DE MARÇO DE 2020 - GABINETE	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	54

DECRETO NO 005/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020. 54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

AVISO DE SUSPENSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020

INTERESSADO: Município de Alcântara - MA/SEINFRA

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de recuperação de 16627,00 M de estradas vicinais no município de Alcântara/MA.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alcântara, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação marcada para **02/04/2020, às 10h00min, FICA SUSPensa**, em virtude das medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). Por fim, informamos que após autorização, será marcada nova data para a licitação, com a devida republicação do aviso de abertura nos meios oficiais, e disponibilização do edital.

Alcântara (MA), 23 de março de 2020.

Luciane Pereira de Oliveira Paixão

Presidente da Comissão de Licitação-CPL

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: dada32fff7cf919f19045be0637f257d*

DECRETO Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2020 - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - MA

DECRETO Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Alcântara - MA, em virtude da decretação pelo Ministério da Saúde da existência de **transmissão comunitária pelo Novo Coronavírus (COVID-19)** em todo o país, bem como pela confirmação da Secretaria de Estado da Saúde de casos de cidadãos infectados no Estado do Maranhão e capital São Luís, para fins de prevenção e combate à **PANDEMIA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 1º, 4º, incisos III, IV, V, VII, XVI, XVII, XIX, XXIII, XXVII, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII, XVIII, 74, 91 e 92, inciso I, alínea d, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme reza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao **NOVO CORONAVÍRUS (COVID - 19)**, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID - 19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação Brasileira, denotando circunstância na qual não é possível identificar a trajetória de infecção pelo COVID - 19;

CONSIDERANDO, a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 35.672/2020 de 19/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Maranhão em decorrência da Pandemia do COVID-19, **suspendendo o transporte interestadual rodoviário por 15 dias**, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde decretou **estado de transmissão comunitária pelo Novo Coronavírus (COVID-19)** em todo o país, bem como pela confirmação da Secretaria de Estado da Saúde da existência de casos de cidadãos infectados no Estado do Maranhão e capital São Luís,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Alcântara para todos os efeitos legais, para fins de prevenção e combate à PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID - 19).

Art. 2º. Ficam suspensos por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado conforme necessidade, as seguintes situações:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

II - as atividades ou serviços não essenciais, a exemplo de academias, peças teatrais, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas e estabelecimentos congêneres;

III - os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos de processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo;

V - atracação, no porto situado na cidade Alcântara (Porto do Jacaré), de embarcações de transporte de passageiros oriundos de Municípios vizinhos com circulação confirmada do Novo Coronavírus (COVID - 19).

VI - interdições parciais no acesso terrestre da entrada da cidade, a fim de reduzir a circulação de pessoas e a disseminação do coronavírus (COVID - 19).

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery).

§ 2º Excetuam-se da vedação prevista no inciso V as embarcações pertencentes ao poder Público Municipal nas esferas municipal, estadual e federal, bem como aquelas pertencentes as Forças Armadas (Exército, Aeronáutica e Marinha) e as que tiverem com partida e destino o porto situado no povoado de Cujupe, no município de Alcântara.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, durante o período de duração da situação de calamidade, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - ficam suspensas as férias dos profissionais da saúde, bem como dos membros da Guarda Civil Municipal;

III - fica vedado, por 15 (quinze) dias, o trânsito intermunicipal de passageiros por meio de embarcações a partir da entrada em vigor deste Decreto, observado o art. 2º deste Decreto;

IV - Fica autorizada a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no artigo 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;

V - Fica autorizada a arrematação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades privadas, bem como a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;

Art. 4º - Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente os de transportes de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e de águas, bem como os serviços médicos e de saúde, destinados ao atendimento de urgência.

Art. 5º - Ficam todas as Secretarias do Município e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, incumbidas de envidar o máximo de esforços para apoiar as ações de resposta à situação de calamidade a que se refere este Decreto.

Art. 6º O descumprimento das medidas previstas decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º, revogada qualquer disposição em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2020.**

ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 8f21caf841f6a725560fad3cd2557044

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO, PP 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES-MA.
CANCELAMENTO-PREGÃO PRESENCIAL Nº008-2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002.02/2020.

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das Secretarias do Município de Araiões-MA.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. A Prefeitura Municipal de Araiões-MA, através da sua Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público aos interessados que a sessão da licitação na modalidade Pregão Presencial nº008/2020. Objeto supracitado realizada no dia **19/03/2020** foi declarada **CANCELADA**. Araiões-MA, 23 de março de 2020.

Kelliane Guterres Ribeiro
Pregoeira Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 4497303e0ff8a74a10dfec76184a1f5e

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 005.11/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº
005.11/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Educação. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, do município de Araiões(MA). Art. 58, I, e Art. 65, I "b", II "a", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ALCANDE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 21.903.173/0001-90. Rua Epitácio Cafeteira, nº 01 - Ilhina, São Luiz/MA. Representante: Valdecy Vieira Júnior, CPF nº 962.274.783-34. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015; 2018; 2021; 2052; 2055; 2056, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 115; 119. VIGENCIA: 02/01/2020 a 31/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Renata de Carvalho Costa - Secretária, CPF nº 019.058.543-35.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 30779d666578685f28c3669a4ee2cb43

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 006.11/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº
006.11/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, do município de Araiões(MA). Art. 58, I, e Art. 65, I "b", II "a", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ALCANDE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 21.903.173/0001-90. Rua

Epitácio Cafeteira, nº 01 - Ilhina, São Luiz/MA. Representante: Valdecy Vieira Júnior, CPF nº 962.274.783-34. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2060; 2061; 2063; 2064; 2069, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 02/01/2020 a 31/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 1684ed7d5f8d5032c8b5c6dcd56249d8

AVISO DE TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 007.11/2019

EXTRATO DE ADITIVO 001, VINCULADO AO CONTRATO nº 007.11/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios para atender as necessidades da secretaria municipal de trabalho e ação social, do município de Araiões(MA). Art. 58, I, e Art. 65, I "b", II "a", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ALCANDE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 21.903.173/0001-90. Rua Epitácio Cafeteira, nº 01 - Ilhina, São Luiz/MA. Representante: Valdecy Vieira Júnior, CPF nº 962.274.783-34. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2034; 2036; 2073; 2074; 2078; 2080, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 129. VIGENCIA: 02/01/2020 a 31/01/2020. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária, CPF nº 849.643.753-15.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 548fa02e73a245637173b383615d0d4a

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 005.11/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 005.11/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Educação. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, do município de Araiões(MA). Art. 58, I, e Art. 65, I "b", II "a", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ALCANDE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 21.903.173/0001-90. Rua Epitácio Cafeteira, nº 01 - Ilhina, São Luiz/MA. Representante: Valdecy Vieira Júnior, CPF nº 962.274.783-34. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015; 2018; 2021; 2052; 2055; 2056, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 115; 119. VIGENCIA: 03/02/2020 a 29/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Renata de Carvalho Costa - Secretária, CPF nº 019.058.543-35.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: e45018a9ad31f2b256e0fd08a19f7448

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 006.11/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 006.11/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, do município de Araiões(MA). Art. 58, I, e Art. 65, I "b", II "a", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ALCANDE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 21.903.173/0001-90. Rua Epitácio Cafeteira, nº 01 - Ilhina, São Luiz/MA. Representante: Valdecy Vieira Júnior, CPF nº 962.274.783-34. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2060; 2061; 2063; 2064; 2069, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 03/02/2020 a 29/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 7fcfcb1d3d3bbade5b0a2f7695135be3

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 007.11/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 007.11/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios para atender as necessidades da secretaria municipal de trabalho e ação social, do município de Araiões(MA). Art. 58, I, e Art. 65, I "b", II "a", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ALCANDE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 21.903.173/0001-90. Rua Epitácio Cafeteira, nº 01 - Ilhina, São Luiz/MA. Representante: Valdecy Vieira Júnior, CPF nº 962.274.783-34. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2034; 2036; 2073; 2074; 2078; 2080, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 129. VIGENCIA: 03/02/2020 a 29/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária, CPF nº 849.643.753-15.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 89f1c6a62b847bea9e1875236c3e2957

AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 005.11/2019

EXTRATO DE ADITIVO 003, VINCULADO AO CONTRATO nº 005.11/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Educação. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, do município de Araiões(MA). Art. 58, I, e Art. 65, I "b", II "a", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ALCANDE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 21.903.173/0001-90. Rua Epitácio Cafeteira, nº 01 - Ilhina, São Luiz/MA. Representante: Valdecy Vieira Júnior, CPF nº 962.274.783-34. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2015; 2018; 2021; 2052; 2055; 2056, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 115; 119. VIGENCIA: 02/03/2020 a 15/03/2020. DATA DA ASSINATURA:

28/02/2020. Renata de Carvalho Costa - Secretária, CPF nº 019.058.543-35.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 32388681a38a8e44d033302d362bff84*

AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 006.11/2019

EXTRATO DE ADITIVO 003, VINCULADO AO CONTRATO nº 006.11/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, do município de Araiões(MA). Art. 58, I, e Art. 65, I "b", II "a", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ALCANDE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 21.903.173/0001-90. Rua Epiácio Cafeteira, nº 01 - Ilhina, São Luiz/MA. Representante: Valdecy Vieira Júnior, CPF nº 962.274.783-34. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2030; 2058; 2059; 2060; 2061; 2063; 2064; 2069, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 114. VIGENCIA: 02/03/2020 a 15/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Sandra da Silva Fontenele - Secretária, CPF nº 818.744.993-49.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 296c3ea9319fa8611402e8bb7c18a6fd*

AVISO DE TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO Nº 007.11/2019

EXTRATO DE ADITIVO 003, VINCULADO AO CONTRATO nº 007.11/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Trabalho e Ação Social. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios para atender as necessidades da secretaria municipal de trabalho e ação social, do município de Araiões(MA). Art. 58, I, e Art. 65, I "b", II "a", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ALCANDE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ: 21.903.173/0001-90. Rua Epiácio Cafeteira, nº 01 - Ilhina, São Luiz/MA. Representante: Valdecy Vieira Júnior, CPF nº 962.274.783-34. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2034; 2036; 2073; 2074; 2078; 2080, Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 001; 129. VIGENCIA: 02/03/2020 a 15/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020. Julliana Gonçalves de Araújo - Secretária, CPF nº 849.643.753-15.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 4b78321542f3de708a01235e668e0c20*

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 001.11/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 001.11/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Obras e Urbanismo. OBJETO: Aquisição de material hidráulico para atender as necessidades

da prefeitura de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: I. N. IRRIGAÇÃO, "IRRIGAR", CNPJ: 34.971.267/0001-48. Rua Alcenor Candeira, nº 430, Centro, Parnaíba/PI. Representante: Carlos José Santos Neves, CPF nº 139.209.603-00. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2037; 2041, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 03/02/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal, CPF nº 055.335.202-44.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 8806e85a23f54a106e5d0c67d1b76fc2*

AVISO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 002.11/2019

EXTRATO DE ADITIVO 002, VINCULADO AO CONTRATO nº 002.11/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. Secretaria de Obras e Urbanismo. OBJETO: Aquisição de material hidráulico para atender as necessidades da prefeitura de Araiões/MA. Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: ALCANDE CONSULTORIA SERVIÇOS & COM. LTDA - ME, CNPJ: 21.903.173/0001-90. Rua Epiácio Cafeteira, nº 01, Ilhina, São Luís/MA. Representante: Valdecy Vieira Júnior, CPF nº 962.274.783-34. Dotação Orçamentária: Projeto (s) Atividade(s): 2037; 2041, Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001. VIGENCIA: 03/02/2020 a 31/03/2020. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal, CPF nº 055.335.202-44.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: b99e146ee6eb38769fe488814b4a30b3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA torna público que em virtude das ações de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19, considerando o Decreto Municipal nº 001/2020 de 18 de março de 2020 editado pelo Prefeito Municipal, estão SUSPENSAS as licitações Pregão Presencial nº 015/2020, abertura 24/03/2020 às 09:00 horas, para Aquisição, sob demanda, de gás de cozinha para atender as necessidades da Administração Municipal; Pregão Presencial 016/2020, abertura 24/03/2020 às 14:00 horas, para Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros Alimentícios para atender as demandas da Administração Municipal e o Pregão Presencial nº 017/2020, abertura 25/03/2020 às 09:00 horas, para Contratação de empresa para aquisição de material de expediente. A suspensão é temporária e as novas datas serão publicadas nos meios oficiais de comunicação. Informações: e-mail: cpl-pmb@hotmail.com. Bacurituba (MA), 20 de março de 2020. Jean da Silva Rodrigues - Pregoeiro.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 8e75166c8ac919c2604fbd783bae028c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 024, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, INSTITUI

O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o artigo. 74, inciso II e da Lei Orgânica do Município de Balsas e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 05/2020, editada conjuntamente, pelos Ministérios da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece Estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional, em face da propagação de infecção e contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Balsas elaborar Plano de Contingência para enfrentamento da Pandemia de Coronavírus, em face de eventuais casos de contaminação que possam surgir no município, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal, e ainda, frente à urgente necessidade da adoção de medidas para proteger a saúde da população em geral e dos servidores deste município;

CONSIDERANDO que o Município através do Decreto nº 023 de 20 de março de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Balsas, em virtude da existência de casos suspeitos de contaminação pelo COVID-19, além do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1;

CONSIDERANDO que o município através dos Decretos Municipais nº 21 de março de 2020 e o Decreto nº 022 de 20 de março de 2020, editou medidas de prevenção e combate ao COVID-19 que poderiam ser alteradas diante de novas circunstância;

CONSIDERANDO, que o Estado do Maranhão através do Decreto Estadual nº 35.677 de 21 de março de 2020, estabeleceu medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-1, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

DECRETA:

Art. 1º Com vista a resguardar a saúde da coletividade ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de sua futura prorrogação e em observância do Decreto Estadual nº 35.677/2020:

- a. as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- b. realização de atividades que visem a aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;
- c. as missas, cultos, e reuniões em locais fechados, teatros, cinemas, casas de shows, bares e similares;
- d. todas as atividades em cinemas, clubes, academias, boates, bordéis, casas de shows, casas de festas e eventos, e similares a estes ;
- e. as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;
- f. os eventos esportivos no Município;
- g. atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência e a suspensão de cirurgias eletivas;
- h. clínicas estéticas, salões de beleza e similares;

i. velórios públicos e privados;

j. reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos e similares com aglomerações de pessoas; e

k. demais atividades prevista no Decreto Estadual nº 35.677/2020.

§ 1º As atividades e os serviços não essenciais, a exemplo academia, cinema, teatros, bares e restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres, deverão observar o Decreto Estadual nº 35.677/2020, suspendendo suas atividades.

§ 2º Os restaurantes, lanchonete e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

§ 3º As demais atividades e serviços considerados estritamente essenciais para manter a ordem publica local funcionaram observando as medidas sanitárias do Ministério da Saúde especialmente as atividades e serviços previstos no art. 2º do Decreto Estadual nº 35.677/2020.

§ 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável e estão sujeitos a fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 2º No caso das repartições públicas municipal o titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados a trabalhar no domicilio, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

- I. servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II. servidores com histórico de doenças respiratórias
- III. servidoras grávidas;

§ 2º A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º.

§ 3º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas pelos servidores no domicilio, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 4º Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de trabalho no domicilio não precisarão registrar seu controle de jornada.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão e outras atividades congêneres, as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 6º Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo Coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de trabalho no domicilio sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de Saúde.

§ 7º Os servidores que não possam realizar atividades no domicilio, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrarem no inciso I, II e III do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia.

§ 8º O servidor municipal que descumprir as determinações dispostas neste Decreto estará sujeito às sanções previstas em seu respectivo regime jurídico.

§ 9º No caso de servidores públicos municipais que tenham sido afastados administrativamente, em razão do disposto neste Decreto, e que descumprirem as restrições previstas neste regulamento durante o afastamento, serão computadas como faltas injustificadas os dias de ausência, além de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

II. III caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação ou não da infecção por COVID-19;

III. contato próximo: estar a aproximadamente 2 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 5º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

I. Secretário de Saúde;

II. Secretário de Administração;

III. Secretário de Finanças;

IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde;

V. Representante da Sociedade Civil;

VI. Médico Integrante da Rede Municipal; e

VII. Secretária de Assistência Social.

Art. 6º Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 7º Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde;

Art. 8º Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus - COVID-19 do Município de Balsas.

Art. 9º A Secretaria de Municipal da Saúde e a Secretaria de Comunicação priorizarão a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID-19.

Art. 10. As Secretarias Municipais e demais entidades municipais poderão, nos limites de suas atribuições e observadas as diretrizes do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19, expedir atos administrativos para garantia do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 12. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto enseja aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 13. As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 98e50ad08dc76c17a0d4c9fa5de072f3

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 028, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, a Sra. **MARIA GERCILAN SILVA CARDOSO**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 05 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: c310f20881c4b202116aafc2f41295f6

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 029, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Coordenador, DAS-5, a Sra. **PATRICIA DE SOUSA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de Março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 05 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 13a730002c326bccd934b2ec0b10085b

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 030, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assistente Administrativo, DAS-3, a

Sra. **SANDREANYS COELHO BEZERRA SOUSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 05 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 01142ad088592d93cddf136457ffad32

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 031, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assistente Administrativo, DAS-3, a Sra. **BRENDA SALES FARIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 05 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 8eaa60e13a18f5f1fa7d1aaa8e06c429

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 032, DE 05 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, a Sra. **ROSENILDE BARBOSA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete

do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 05 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 0c037994d0912aa59d98189e460655cc

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N º 033, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretário Municipal, DAS-9, o Sr. **JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 12 de Março de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: af4bacf5c8ca5e632f7d2c3be552d831

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR N º 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servido, **DAVI FONSECA BORGES**, ENGENHEIRO CIVIL, CREA N º 2415775320, Matrícula 8240-1, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Execução e construção de meio fio e sarjeta em vias urbanas no Município de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço), de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contrato nº 344/2019 decorrente da Tomada de Preço nº 010/2019, com a Contratada Conserpav Construções e Pavimentação LTDA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da

Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH
Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: bc0f1111de7a65d8dec9808b031881*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SUSPENSÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SUSPENSÃO.

A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO da abertura das licitações na modalidade Pregão, na forma Presencial, CONSIDERANDO os dispositivo do Decreto Municipal nº 004 DE20 DE MARÇO DE 2020, que estabelece medidas de contingência para prevenção do CORONAVÍRUS por conta da pandemia do novo Coronavírus (covid-19) e pelo aumento no número de infecções pelo vírus H1N1, estando todas as sessões e entregas de editais suspensos dos processos a seguir identificados:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020. Processo Administrativo nº 02.0603.001/2020. TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DATA DE ABERTURA: às 09:00 horas do dia 27 de março de 2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020. Processo Administrativo nº 02.0603.002/2020. TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ABERTURA: às 11:00 horas do dia 27 de março de 2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020. Processo Administrativo nº 02.0603.003/2020. TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Trabalho. DATA DE ABERTURA: às 15:00 horas do dia 27 de março de 2020.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Para a continuação dos referidos pregões serão remarcadas novas datas, sendo reabertos os prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.. Esclarecimento adicional no E-mail: cplburitibravo@hotmail.com. Buriti Bravo - MA, em 23 de março de 2020. Milena Vieira de Sousa Silva - Pregoeira.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: f4cbc7c26878e058d244bb2cccd50b15*

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. SUSPENSÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. SUSPENSÃO.

A Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO da abertura das licitações na modalidade Tomada de Preços, CONSIDERANDO os dispositivo do Decreto Municipal nº 004 DE20 DE MARÇO DE 2020, que estabelece medidas de contingência para prevenção do CORONAVÍRUS por conta da pandemia do novo Coronavírus (covid-19) e pelo aumento no número de infecções pelo vírus H1N1, estando todas as sessões e entregas de editais suspensos dos processos a seguir identificados:

TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2020. Processo Administrativo nº 02.0603.004/2020. TIPO: Menor Preço Global/inscrições. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para planejamento, organização e execução de concurso público para atender as necessidades do Município. DATA DE ABERTURA: às 10:00 horas do dia 01 de abril de 2020.

TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2020. Processo Administrativo nº 02.0603.005/2020. TIPO: Menor Preço Global/Lote. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de dragagem, limpeza e desinfecção de fossas sépticas e dedetização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais. DATA DE ABERTURA: às 15:00 horas do dia 01 de abril de 2020.

TOMADA DE PREÇOS: Nº 007/2020. Processo Administrativo nº 02.0603.006/2020. TIPO: Menor Preço Global/lote. OBJETO: Contratação de empresa sediada na capital do Estado, São Luís, para fornecer combustíveis para atender as demandas das Secretarias Municipais. DATA DE ABERTURA: às 10:00 horas do dia 02 de abril de 2020.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Para a continuação das referidas TOMADA DE PREÇOS serão remarcadas novas datas, sendo reabertos os prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.. Esclarecimento adicional no E-mail: cplburitibravo@hotmail.com. Buriti Bravo - MA, em 23 de março de 2020. Eva Crisley Fernandes Lima Guimarães - Presidente da CPL.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 9859f7c4e0f03c5a4ff7f9a48992f334*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

DECRETO Nº010, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO N. 010, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de Calamidade Pública no Município de Carolina, Estado do Maranhão, comprometido por chuvas intensas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal no 12.340, de 1o de dezembro de 2010, no inciso VII do art. 7o da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal no 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa no 2, de 20 de dezembro de

2016, que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações calamitosas;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas resultaram em danos humanos, materiais, ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, constantes do Relatório de ocorrência emitidos pela Defesa Civil, que denota situação favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas fortes chuvas que atingiram a cidade de Carolina e caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Carolina.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelas chuvas, conforme prova documental estabelecida pelo Relatório de Ocorrências emitidos pela Defesa Civil do Município.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3º Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas.

Art. 5º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CJMPRA-SE.

Carolina-MA, 23 de março de 2020.

ERILVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito de Carolina

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 625778172c38b071d98d8efa714b55a9

DECRETO N. 008, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO N. 008, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência na saúde, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Carolina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação ao disposto no Decreto 007, de 17 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Carolina, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos, complementarmente, ao previsto no Decreto n. 007, de 17 de março de 2020, também pelos próximos 15 dias:

- I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- II - visitação a complexos turísticos e de lazer;
- III - visitação a pacientes internados com no Hospital Municipal;
- IV - academias e congêneres; e
- V - estabelecimentos que geram aglomeração de mais de 10 pessoas.

Art. 3º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Carolina adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, relacionadas às medidas de saúde pública para o combate ao coronavírus;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;

- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e

V - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei no 13.664, de 27 de julho de 2000.

Art. 4o Caberá? a? Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providencias determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 5o A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 6o Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o trabalho remoto, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, para:

- I - servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- III - servidoras grávidas;
- IV - servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.

§ 1o Os servidores enquadrados nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo deverão enviar, por meio eletrônico, autodeclarar no formato fixado pela Secretaria de Saúde, bem como os documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, à unidade administrativa de recursos humanos de sua lotação, que providenciará o encaminhamento à Secretaria da Administração, para fins de registro.

§ 2o A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 3o O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, bem como aos servidores públicos municipais da área de saúde.

Art. 7o Para os fins deste Decreto, considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

Art. 8o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CJMPRA-SE.

Carolina-MA, 20 de março de 2020.

ERILVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito de Carolina

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 2fc25d7e3645e46fcc449de677ce6431

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 007/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 007/2020

"Altera o Decreto n.º 005/2020 que trata das medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c Decreto n.º 35.662/2020 e 35.678/2020 - Governo do Estado do Maranhão e

CONSIDERANDO o estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS pelo Coronavírus (Covid-19) e a confirmação de casos de infecção pelo Coronavírus no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a expectativa do Ministério da Saúde corroborado pela Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do Coronavírus, bem como diante da necessidade de medidas rígidas a fim de evitar a proliferação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO ser fundamental manter a circulação de cargas nas estradas, gerando a imprescindibilidade do trabalho dos caminhoneiros, bem como a necessidade de garantir a continuidade de obras públicas essenciais, em especial, as relativas à garantia do direito à saúde.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 131, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro c/c art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor

DECRETA:

Art. 1º- O art. 4º do Decreto Municipal n.º 005/2020, passa a vigorar acrescido do inciso I, alíneas "a" a "p" e dos §§ 1º a 6º, os quais terão a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

I - Todas as atividades comerciais estão suspensas por tempo indeterminado, exceto as seguintes:

- a - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;*
- b - a distribuição e a comercialização de medicamentos, incluindo farmácias;*
- c - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;*
- d - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;*

e - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
f - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;
g - serviços funerários;
h - serviços de telecomunicações;
i - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
j - segurança privada;
l - imprensa;
m - Borracharia, oficinas mecânicas e loja de peças automotivas;
n - Loja de produtos agropecuários e clínicas veterinárias;
o - Loja de Material de Construção;
p - Agências Bancárias, Correspondente Bancários, Correios e Casas Lotéricas.

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos deverão tomar medidas preventivas, tais como: disponibilizar aos funcionários máscaras e luvas; aos clientes álcool gel 70% (setenta por cento); não permitir a entrada de mais de 10 (dez) clientes por estabelecimento, respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento; organizar fila do lado externo com senha evitando aglomerações.

§ 2º - Os estabelecimentos de gêneros alimentícios de pequeno, médio e grande porte fica estipulado o limite máximo de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) clientes dentro do estabelecimento, respectivamente.

§ 3º - A Feira de gêneros alimentícios realizada aos domingos as margens da BR 135 está suspensa por tempo indeterminado.

§ 4º - Todos os demais estabelecimentos suspensos de funcionamento, por tempo indeterminado poderão funcionar se adequando para entrega à domicílio.

§ 5º - Em caso de descumprimento, ficam sujeitos as penas previstas nos arts. 131, 267 e 268 do Código Penal Brasileiro c/c art. 39, X do Código de Defesa do Consumidor.

§ 6º - Estão mantidos os serviços engenharia e obras públicas."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 119838f363dcafc2abbad123cbc1b54a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE LICITAÇÃO PP 022 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
##TEX A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 088/2017, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço por item na modalidade **pregão presencial**, visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços de

desenvolvimento de ações de Educação em saúde ambiental, para atender a demanda da secretaria de Saúde. A abertura será dia 02 de Abril de 2020, às 10:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 10.520/02, 8.666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010, O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no **Site estreito.ma.gov.br (aba central de licitações)** ou na CPL no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. Estreito (MA) 19 de Março de 2020.
##ASS Osvaldo Silva da Costa
##CAR Pregoeiro.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 41fc37f84506280d1cec53b5f3035a7c

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

DECRETO Nº 097/2020-GP.

DECRETO Nº 097/2020-GP. Formosa da Serra Negra - MA, 20 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO ESTADO DO MARANHÃO, JANES CLEI DA SILVA REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTINGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA,
DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, por prazo indeterminado, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Ficam suspensas:

a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;

- b) as aulas nas escolas públicas municipais e particulares, a partir de 17 de março, pelo período de 15 (quinze) dias;
- c) as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados;
- d) feiras, casas de shows, clubes e similares, tanto na zona urbana como na zona rural;
- e) os serviços de transporte escolar;
- f) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco.
- g) os eventos esportivos no Município, tanto na zona urbana como rural.

§1º - Os restaurantes, bares e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes nos estabelecimentos.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea "b", serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias;

Art. 3º - Fica limitado o fluxo de entrada de pessoas em repartições públicas municipais para evitar aglomerações, ficando suspenso os serviços de atendimento ao público, permanecendo apenas com funcionamento interno na Prefeitura Municipal do Formosa da Serra Negra - MA os serviços essenciais.

§ 1º Os serviços essenciais, urgência e emergência manterão seus expedientes normais.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste decreto as atividades que não admitem paralisação e indispensáveis no serviço público, como Saúde (**Unidade Mista Otavio Lima de Arruda**), Limpeza Urbana e Segurança.

§ 3º Excetuam-se da suspensão da atividades e atendimento ao público os procedimentos de licitação e contratação em curso, bem como os emergenciais e extremamente relevantes.

Art. 4º - Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, por prazo indeterminado a partir da publicação deste decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Art. 5º - Considera-se servidor público, nos termos deste decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

Art. 6º - O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico endereço eletrônico secretariafsn@hotmail.com.

Art. 7º - Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus:

- I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- IV - implantar o sistema de teletrabalho.

Art. 8º Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

Art. 9º - Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário de Saúde;
- II. Secretário de Administração;
- III. Secretário de Finanças;
- IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Representante da Sociedade Civil;
- VI. Médico Integrante da Rede Municipal;
- VII. Secretária de Assistência Social.

§ 1º O Comitê de que trata o caput deste artigo terá a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate à COVID-19, podendo expedir recomendações, avaliar riscos e decidir sobre assuntos previstos neste Decreto.

§ 2º Recomenda-se:

I - O fechamento de academias por prazo indeterminado a partir de 20 de março de 2020, devido a alta rotatividade diária de pessoas nestes locais.

II - As clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 11 Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 12 Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra a adoção de todas as medidas para instituir o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus - COVID-19 do Município.

Art. 13. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 14. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 15 As determinações impostas pelo presente decreto serão por prazo indeterminado e temporárias e durarão até a expressa revogação ou até ulterior alteração de seus termos, podendo serem prorrogadas mediante novos decretos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2020. JANES CLEI DA SILVA REIS - Prefeito Municipal.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 07e79a826a06b1ebd5eb2b79be09177c*

DECRETO Nº 098/2020-GP.

DECRETO Nº 098/2020-GP.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º E SUAS ALÍNEAS, BEM COMO REVOGA O § 1º DO ART. 2, AMBOS DO DECRETO Nº 097/2020/GP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO ESTADO DO MARANHÃO, JANES CLEI DA SILVA REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (SPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTINGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA,

DECRETA

Art. 1º- O art. 2º, do Decreto nº 097/2020/GP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam suspensas:

a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;

b) as aulas nas escolas públicas municipais e particulares, a partir de 17 de março, pelo período de 15 (quinze) dias;

c) as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados;

d) as feiras, casas de shows, clubes e similares, tanto na zona urbana como na zona rural;

e) os serviços de transporte escolar;

f) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco.

g) os eventos esportivos no Município, tanto na zona urbana como rural.

h) as atividades e funcionamento de academias, por tempo indeterminado, a partir de 20 de março de 2020, devido a alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;

i) as atividades e funcionamento, por tempo indeterminado, de bares, restaurantes, espetinhos e similares;

h) a venda realizada por ambulantes de casa em casa, em especial daqueles de origem de outros Estados.”

Art. 2º Fica revogado o § 1º, do art. 2, do Decreto nº 097/2020/GP.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2020. JANES CLEI DA SILVA REIS - Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: 221d7fac29b1a02e31064643f3f2aa90

DECRETO Nº 099/2020-GP.

DECRETO Nº 099/2020-GP.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID - 19 NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO ESTADO DO MARANHÃO, JANES CLEI DA SILVA REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo, as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres, devendo manterem-se fechados até ulterior deliberação desta municipalidade.

§ 1º - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega a domicílio ou retirada no próprio estabelecimento por meio de agendamento do horário de entrega, de forma que não cause aglomeração de pessoas.

§ 2º - O descumprimento do presente Decreto, bem como dos Decretos nº 097/2020/GP e 098/2020/GP, **acarretará a perda do Alvará de Funcionamento.**

Art. 2º - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - A assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - A distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico hospitalar;

III - A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água do município;

V - Os serviços de coleta de lixo;

VI - serviços funerários;

Art. 3º - Além da sanção administrativa estabelecida no § 2º deste Decreto, o descumprimento das medidas previstas em decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2020. JANES CLEI DA SILVA REIS - Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: 3b47a97d75ec0c66be482e9ee1c28929

DECRETO Nº 0100/2020/GP.

Decreto nº 0100/2020/GP, de 23 de Março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão do processo das audiências públicas

presenciais para conferir legitimidade e validação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Formosa da Serra Negra - MA, e a sua sucessão por consulta pública, preferencialmente por meio de tecnologia da informação e da comunicação disponíveis, para mesma finalidade, a fim de evitar a transmissão decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (2019 -nCoV), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa da Serra Negra - MA, no uso das atribuições que lhe conferem, todos da Lei Orgânica do Município de Formosa da Serra Negra, e,

CONSIDERANDO:

(i) que a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), inclusive como condição de acesso aos recursos federais a partir de 31 de dezembro de 2022, na forma do arts. 26, §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;

(ii) que a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que também é condição de acesso aos recursos federais, a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na forma dos arts. 16 e 17, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010;

(iii) que a Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do art. 214, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CEMA/1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento básico, nos termos do seu art. 15, incs. I e II, da Lei Estadual n.º 8.923, de 12 de janeiro de 2009;

(iv) que o Município de Formosa da Serra Negra - Ma, na qualidade de aderente e beneficiário do Termo de Execução Descentralizada n.º 001/2014 (TED n.º 001/2014), promoveu a elaboração do seu Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio financeiro da União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF);

(v) que se editou o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Formosa da Serra Negra - Ma, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal;

(vi) que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Formosa da Serra Negra deve ser submetido ao controle social, seja por meio de audiência pública, seja por intermédio de consulta pública, para possibilitar a participação efetiva da população e conferir legitimidade e validação para esse planejamento, nos termos do art. 34, incs. I e II e §1º e §2º, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010;

(vii) que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de

Importância Internacional, em virtude do estado de pandemia decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus (2019 -nCoV);

(viii) que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana provada pelo 2019 -nCoV em território nacional, exigindo, assim, um esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências, assim como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

(ix) que o Estado do Maranhão, por meio de decreto datado de 2020, estabeleceu, na esfera do Poder Executivo, procedimentos e regras administrativas para prevenção da transmissão do 2019 -nCoV para o território maranhense e criou o Comitê Estadual de Prevenção e Combate ao 2019 -nCoV;

(x) que o Município de Formosa da Serra Negra - Ma realiza, neste momento, o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Formosa da Serra Negra - MA, e importa, inevitavelmente, na aglomeração de pessoas, podendo, assim, contribuir para a transmissão do 2019 -nCoV no território municipal;

(xi) que o processo dessas audiências públicas presenciais pode ser sucedido por consulta pública, preferencialmente por meio do emprego de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, para possibilitar que a população, independentemente de interesse, contribua, efetivamente, para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Formosa da Serra Negra - MA, sem que isso importe em aglomeração de pessoas com a propagação do 2019 -nCoV no território municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o processo das audiências públicas presenciais para conferir legitimidade e validação para o Plano Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Formosa da Serra Negra - MA, designado de PMSB/(SIGLA), a fim de evitar a aglomeração de pessoas, e, com isso, deixar de contribuir para a transmissão do 2019 -nCoV no território municipal.

Parágrafo único. A suspensão do processo de audiência pública de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá, a princípio, por 15 dias a contar da data de publicação deste Decreto, podendo, porém, ser prorrogado por prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes dos demais órgãos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. As audiências públicas serão sucedidas por consulta pública, cujo prazo será de 10 dias, para a realização de controle social, pela população, independentemente de interesse, sobre o PMSB/(SIGLA).

§1º. O Município adotará todas as medidas administrativas necessárias para conferir ampla publicidade para a consulta pública, e, com isso, assegurar a ampla participação da população.

§2º. O PMSB/(SIGLA) ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Formosa da Serra Negra - MA, através do endereço eletrônico <https://formasadaserranegra.ma.gov.br>, assim como no sítio eletrônico do projeto em www.saneamentomunicipal.com/municipio/maranhao.

§3º. Durante o período previsto no *caput*, deste artigo, as pessoas poderão apresentar suas contribuições escritas, por meio eletrônico, para o aperfeiçoamento do PMSB/(SIGLA).

§4º. As contribuições apresentadas, pela população, serão respondidas com a devida fundamentação, no prazo máximo de 02 dias, respeitado, porém, o prazo final da consulta pública previsto no *caput*, deste artigo.

§5º. Findo o prazo da consulta pública previsto no *caput*, deste

artigo, o PMSB/(SIGLA) será objeto da devida consolidação, e considerado devidamente legitimado e validado para os fins legais.

Art. 3.º A íntegra do PMSB/(SIGLA) poderá ser disponibilizada para a população na sede da Prefeitura Municipal, que é situada em Avenida João da Mata e Silva, S/N, Vila Viana, CEP: 65943-000, Formosa da Serra Negra - MA, mediante o pagamento dos custos com a sua fotocópia.

Parágrafo único. O Município, porém, envidará esforços para disponibilizar o PMSB/(SIGLA), em sua versão eletrônica, na forma do art. 2º, deste Decreto, para a população, a fim de evitar, ao máximo, a circulação de pessoas, e, assim, deixar de contribuir para propagação da transmissão do 2019 -nCoV no território municipal.

Art. 4º. O Prefeito, depois de concluído o período de consulta pública ou, se for caso, encerrada a suspensão do processo das audiências públicas presenciais, expedirá decreto para promover a aprovação do PMSB/(SIGLA).

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra-MA, 23 de Março de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: c095535c99f86cb762c2f1ea0b0405dd

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATOS DE CONTRATOS CHAMADA PÚBLICA 118 AO 139/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e a Senhora Sebastiana dos Santos Aquino, inscrita no CPF sob o nº 981.897.783-15. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Sebastiana dos Santos Aquino, inscrita no CPF sob o nº 981.897.783-15 - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor José Luiz Pinheiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 483.225.633-53. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.989,20 (dezenove mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos

Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. José Luiz Pinheiro da Silva - inscrito no CPF sob o nº 483.225.633-53 - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2019: Referente à Chamada Pública nº 002/2019/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Lucas Coelho de Souza Neto, inscrito no CPF sob o nº 657.844.053-49. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.998,17 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Lucas Coelho de Souza Neto, inscrito no CPF sob o nº 657.844.053-49 - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Lamark Rocha da Silva, inscrito no CPF sob o nº 609.029.913-88. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.989,61 (dezenove mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Lamark Rocha da Silva - inscrito no CPF sob o nº 609.029.913-88 - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Lindomar Soares Brandão, inscrito no CPF sob o nº 197.794.023-49. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.984,77 (dezenove mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Lindomar Soares Brandão - inscrito no CPF sob o nº 197.794.023-49 - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e a Senhora Lucinete Maria Oliveira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 661.760.933-68. OBJETO: Aquisição de gêneros

alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 11.800,00 (oito mil e oitocentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Lucinete Maria Oliveira dos Santos - inscrita no CPF sob o nº 661.760.933-68 - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Manoel Alves Bezerra Filho, inscrito no CPF sob o nº 215.603.583-00. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.997,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Manoel Alves Bezerra Filho - inscrito no CPF sob o nº 215.603.583-00 - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e a Senhora Maria Aldair da Silva Araújo, inscrita no CPF sob o nº 810.566.723-15. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 15.326,69 (quinze mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Maria Aldair da Silva Araújo - inscrita no CPF sob o nº 810.566.723-15 - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e a Senhora Maria de Fátima de Sousa Jardim, inscrita no CPF sob o nº 094.231.683-53. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00 (Oito mil, e quinhentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no

CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Maria de Fátima de Sousa Jardim - inscrita no CPF sob o nº 094.231.683-53 - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e a Senhora Marlene Barros Miranda, inscrita no CPF sob o nº 627.062.763-04. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Marlene Barros Miranda - inscrita no CPF sob o nº 627.062.763-04 - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Maurício Santos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 014.351.292-70. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.997,63 (Dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Maurício Santos da Silva - inscrito no CPF sob o nº 014.351.292-70 - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Pedro Alves Santos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 499.509.243-91. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.997,44 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Pedro Alves Santos da Silva - inscrito no CPF sob o nº 499.509.243-91 - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Pedro Rodrigues dos Santos Júnior, inscrito no CPF sob o nº 645.725.953-72. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -

PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.998,01 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e um centavo). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Pedro Rodrigues dos Santos Júnior - inscrito no CPF sob o nº 645.725.953-72 - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e a Senhora Raimunda da Silva Sousa, inscrita no CPF sob o nº 789.538.553-49. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.998,17 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Raimunda da Silva Sousa - inscrita no CPF sob o nº 789.538.553-49 - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e a Senhora Solange Caldas de Souza, inscrita no CPF sob o nº 761.807.003-20. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 8.965,02 (oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e dois centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Solange Caldas de Souza, inscrita no CPF sob o nº 761.807.003-20 - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e a Senhora Eldiana de Sousa Silva, inscrita no CPF sob o nº 038.301.943-58. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 15.326,69 (quinze mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Eldiana de Sousa Silva, inscrita no CPF sob o nº

038.301.943-58 - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Vitorino Oliveira Santos, inscrito no CPF sob o nº 722.840.643-53. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 5.823,44 (cinco mil oitocentos e vinte três reais e quarenta e quatro centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Vitorino Oliveira Santos, inscrito no CPF sob o nº 722.840.643-53 - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Belmiro Pereira de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 061.014.793-58. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 14.573,84 (quatorze mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Belmiro Pereira de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 061.014.793-58 - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor Manoel de Sousa Jardim, inscrito no CPF sob o nº 453.015.063-15. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 12.998,82 (doze mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Manoel de Sousa Jardim, inscrito no CPF sob o nº 453.015.063-15 - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e a Senhora Elza da Silva Santos, inscrita no CPF sob o nº 499.528.113-49. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e

resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.999,49 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. Elza da Silva Santos, inscrita no CPF sob o nº 499.528.113-49- Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor José Domingos da Silva Santos, inscrito no CPF sob o nº 050.861.523-21. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.992,31 (dezenove mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. José Domingos da Silva Santos, inscrito no CPF sob o nº 050.861.523-21 - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2020: Referente à Chamada Pública nº 002/2020/PMFN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e o Senhor João Irineu da Silva, inscrito no CPF sob o nº 753.564.223-34. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei nº 11.947 e resolução CD/FNDE/038 de 16 de Junho de 2009, aplicando-se ainda a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 20/03/2020 até 30/12/2020 - VALOR GLOBAL: R\$ 19.997,54 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Código da Ação: 12.306.0251.2-029; Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 20 de março de 2020. Aleandro Gonçalves Passarinho - inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal. João Irineu da Silva, inscrito no CPF sob o nº 753.564.223-34 - Contratado.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: c957890a3b551738c4cc66a499264baf

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020. Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Gonçalves Dias - MA, em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1 e para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO a classificação pela Organização**

Mundial de Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo coronavírus; **CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19; **CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública; **CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662 e 35.672 de combate e prevenção ao COVID-19; **CONSIDERANDO** o alto índice de suspeitas de contaminação em cidades próximas, em todo o Estado do Maranhão e Estados vizinhos, ficando evidente a necessidade da fiscalização e controle sanitário; **CONSIDERANDO** a urgência para adquirir bens, insumos e a contratação excepcional de serviços, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito internacional decorrente do COVID-19; **DECRETA: Art. 1º** - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Gonçalves Dias-MA para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1. **Art. 2º** - Além das medidas aplicáveis ao Município, constantes do Decreto Municipal nº 20, de 20 de março de 2020, fica determinado, devido à situação de calamidade pública decretada, com o objetivo de fiscalização, controle e diagnóstico de casos suspeitos do COVID-19 e o vírus H1N1, a realização de controle sanitário pelas autoridades competentes, no âmbito de todo território Municipal, enquanto vigorar este Decreto. **Art. 3º** - Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; § 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. **Art. 4º** - Para enfrentamento da emergência de saúde pública, poderão ser contratados médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período. **Art. 5º** - Fica o Município de Gonçalves Dias-MA autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço. **Art. 6º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município **Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 67b2f60422fed1b3015210fb2e1d7f04*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

CANCELAMENTO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista atual situação que se encontra o nosso País e o nosso Estado e com base no DECRETO nº 35.672 de 19 de

Março de 2020 que o Governo do Estado publicou e com base no DECRETO nº 099/2020 Municipal publicado no dia 23 de março de 2020, visando tomar todos os cuidados exigidos pelos os mesmos, ficam assim CANCELADOS os Pregões Presenciais Nº 017/2020; 018/2020 e 019/2020 da Prefeitura Municipal de

Governador Eugênio Barros - MA

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: d4f7c7f88cfa5172e5be83211106ecef

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

DECRETO 012-2020 - ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A COVID - 19

DECRETO n.º 012/2020, de 23 de MARÇO de 2020.

Estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate a propagação da transmissão da COVID - 19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - Cov - 2), e dá outras providências.

JOÃO GONCALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os termos dos art 196 da Constituição Federal a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia do **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão e o Município de Itaipava do Grajaú já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO o aumento brusco significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como, a confirmação da contaminação pelo **Novo Coronavírus(COVID-19)**, no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO que em razão do Poder de Polícia, a administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem - estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º. Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 15 (quinze) dias:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos de uso coletivo;
II - as atividades e os serviços não essenciais A exemplo de lojas de moveis e eletrodomésticos, lojas de calçados, roupas e confecções, academias, bares, restaurantes, lojas em geral e estabelecimentos congêneres;

III- visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID - 19 internados na rede pública ou privada de saúde;

§ 1º os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

§ 2º Quanto a equipamentos e serviços sujeitos ao poder de polícia exercido pelo Governo Federal, tais como aeroportos, bancos, e lotéricas, o município de Itaipava do Grajaú aguardará a atuação dos órgãos Federais, podendo ser editadas restrições à visita do quadro sanitário, nos termos do art 23 da Constituição Federal em caso de omissão do Governo Federal.

Art. 2º. Não estão inclusos a suspensão de trata o art 1º deste Decreto:

I - a assistência médico - hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e comercialização de gênero alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e coleta de lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa;

Art. 3º Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias as atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo ressalvadas as desenvolvidas pelo:

- I - Gabinete;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Secretaria de Comunicação;
- IV - secretaria de Orçamento, Planejamento e Gestão compreendendo os seguintes setores:
 - a. Contabilidade;
 - b. Controle Interno;
 - c. Transparência;
 - d. Setor de Recursos Humanos;
 - e. Setor de Compras;
 - f. Setor de Licitação.

Art.4º. O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art 268 do Código Penal, após processo lega.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 23 dias do mês de Março do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: c603caa8d5d343bb79c1db2e9a7b80e5

DECRETO 013-2020 - ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A COVID - 19 PROFISSIONAIS DE SAUDE

DECRETO n.º 013/2020, de 23 de MARÇO de 2020.

Estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate a propagação da transmissão da COVID - 19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - Cov - 2), e dá outras providencias.

JOÃO GONCALVES DE LIMA FILHO, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, Art. 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os termos dos art 196 da Constituição Federal a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia do **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão e o Município de Itaipava do Grajaú já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde

pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO o aumento brusco significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N, bem como, a confirmação da contaminação pelo **Novo Coronavírus(COVID-19)**, no Estado do Maranhão.

DECRETA:

Art. 1º. Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 15 (quinze) dias, e prorrogáveis por igual período as atividades exercidas por profissionais de saúde que se enquadrem ao grupo dos mais vulneráveis e suscetíveis ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID - 19, dentre eles estão:

- I - Idoso;
- II - Diabéticos;
- III- Hipertensos;
- IV - Quem tem insuficiência renal crônica;
- V - Quem tem doença respiratória crônica;
- VI - Quem tem doença Cardiovascular;

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú (MA), aos 23 dias do mês de Março do ano de 2020.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: e63390e352e508b371b961773b6ea101

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO
MARANHÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) N.º 002/2020****PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 002/2020 /CPL
ANEXO VII****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2020
PROCESSO N.º 001-003/2020****VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Aos vinte e três dias do mês de março de dois e vinte, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 002/2020** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Federal n.º. 7.892/2013 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA), através da COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com sede na Avenida primeiro de maio, s/n - Centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), CEP: 65.718-000 e CNPJ sob n.º. 01.612.337/0001-12, representados pelo Prefeito, Senhor Francisco Silva Freitas, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 94577935 SSP/MA e pelo Coordenador de Administração e Finanças, portador da Carteira de Identidade nº 83125597-8 SSPMA e CPF /MF sob nº 279.217.353-04, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar, signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam do "Anexo VIII - A", "Anexo VIII - B" e "Anexo VIII - C" que se constitui anexo à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura..

Durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir o material referido na CLÁUSULA PRIMEIRA exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de ata de registro de preços com força de contrato, assinada entre as partes ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei n.º. 8.666/93, acompanhada do pedido de compra.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei n.º. 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual

redução daqueles adotados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos e materiais registrados.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Na hipótese do subitem anterior, a COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS poderá:

I - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS procederá à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com este Edital e o TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, os produtos objeto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação técnica do Edital;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto entregue e consequente aceitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Equipe Técnica designada para recebimento do produto se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS À ENTREGA DOS PRODUTOS, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contrata deverá manter, durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA - Dos Acréscimos e Supressões

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**SEC. DE COORD, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO:**

0 4 1 2 2 0 0 0 2 0. 0 0 2 | Manut. Func. da Secretaria Municipal de

Coord. Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.3.90.30.00 | Material de consumo

SEC. DE DEDUCAÇÃO:

1 2 3 6 1 0 0 2 2 2.0 2 5 | Manutenção e Func. do Ensino Fundamenta 4 0 %

3.3.90.30.00 | Material de consumo

SEC DE SAÚDE:

10 122 0002 2.008 | Manutenção e Func. do Rede Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 | Material de consumo

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

08 122 0002 0.008 | Manutenção e Func. da Secr. de Mun. Assistência Social e Trabalho

3.3.90.30.00 | Material de consumo

SEC DE OBRAS E TRANSPORTES:

04 122 0002 2.013 | Manut. Func. da Secr. Municipal de Transporte e Obras Publicas.

3.3.90.30.00 | Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse junto à COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem adotados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder ao quádruplo dos quantitativos registrados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 002/2020, Anexo I, Anexo VIII - A, Anexo VIII - B e Anexo VIII - C e as propostas das empresas classificadas em **1º lugar**, **2º lugar** e **3º lugar** no certame supracitado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013.

A publicação resumida desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÃO - CPL. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Lagoa Grande do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **04** (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Francisco Silva Freitas - Prefeito Municipal

Manoel Eliodônio Lima Viana - Coordenador de Planejamento, Orçamento e Gestão

J. RODRIGUES VALERIO

CNPJ: 11.967.708/0001-32

José Rodrigues Valério

RG: 0498180320130 SSPMA

MI DO P PEREIRA EIRELLI

CNPJ: 30.547.037/0001-03

Maria Iara do Prado Pereira

RG: 154802520005 SSPMA

F. H. R. DOS SANTOS - COMBUSTIVEIS

CNPJ: 08.489.128/0001-72

Francisco Henrique Rodrigues dos Santos

RG: 348128940 SSPMA

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 002/2020 /CPL

ANEXO VII-A

ENCARTE

1º LUGAR) Empresa: J RODRIGUES VALÉRIO; CNPJ nº 11.967.708/0001-32, com sede à Rua Cel Pedro Bogéa, Nº 97B - CENTRO LAGO DA PEDRA - MA, representada neste ato pelo Sr.(a) JOSÉ RODRIGUES VALERIO, CPF nº 250.225.393-49, RG nº 0498180320130 SESP/MA.

2º LUGAR) Empresa: MI DO P PEREIRA EIRELLI; CNPJ nº 30.547.037/0001-03, com sede à RUA GRANDE, Nº 10 - POVOADO SINDÔ I, LAGO DA PEDRA- MA, representada neste ato pelo Sr.(a) MARIA IARA DO PRADO PEREIRA, CPF nº 944.953.003-34, RG nº 15480252000 SSPMA.

3º LUGAR) Empresa: F. H. R. DOS SANTOS-COMBUSTIVEIS; CNPJ nº 08.489.128/0001-72, com sede à AVENIDA MARIA SILVA DE LIMA, Nº 100 - CENTRO LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA, representada neste ato pelo Sr.(a) FRANCISCO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 740.752.173-53, RG nº 348128940 SSP/MA.

LOTE I - ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE MÊS	QTDE ANO	UNID	VLR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR ANO
01	GASOLINA	1.000	12.000	Litro	4,68	4.680,00	56.160,00
TOTAL DO LOTE I: 56.160,00 (Cinquenta e seis mil e cento e sessenta reais)							

LOTE II - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE MÊS	QTDE ANO	UNID	VLR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR ANO
02	DIESEL S10	10.000	120.000	Litro	3,88	38.800,00	465.600,00
03	GASOLINA	4.000	48.000	Litro	4,68	18.720,00	224.640,00
TOTAL DO LOTE II: 690.240,00 (Seiscentos e noventa mil e duzentos e quarenta reais)							

LOTE III - SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE MÊS	QTDE ANO	UNID	VLR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR ANO
02	DIESEL S10	9.000	108.000	Litro	3,88	34.920,00	419.040,00
03	GASOLINA	7.000	84.000	Litro	4,68	32.760,00	393.120,00
TOTAL DO LOTE III: 812.160,00 (Oitocentos e doze mil e cento e sessenta reais)							

LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE MÊS	QTDE ANO	UNID	VLR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR ANO
01	DIESEL COMUM	10.000	120.000	Litro	3,79	37.900,00	454.800,00
02	DIESEL S10	10.000	120.000	Litro	3,88	38.800,00	465.600,00
03	GASOLINA	5.000	60.000	Litro	4,68	23.400,00	280.800,00
TOTAL DO LOTE IV: 1.201.200,00 (Um milhão, duzentos e um mil e duzentos reais)							

LOTE V - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE MÊS	QTDE ANO	UNID	VLR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR ANO
02	DIESEL S10	5.000	60.000	Litro	3,88	19.400,00	232.800,00
03	GASOLINA	4.000	48.000	Litro	4,68	18.720,00	224.640,00
TOTAL DO LOTE V: 457.440,00 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)							
TOTAL DE TODOS OS LOTES: 3.217.200,00 (Três milhões, duzentos e dezessete mil e duzentos reais)							

Francisco Silva Freitas - Prefeito Municipal

Manoel Eliodônio Lima Viana - Coordenador de Planejamento, Orçamento e Gestão

J. RODRIGUES VALERIO
CNPJ: 11.967.708/0001-32
José Rodrigues Valério
RG: 0498180320130 SSPMA

MI DO P PEREIRA EIRELLI
CNPJ: 30.547.037/0001-03
Maria Iara do Prado Pereira
RG: 154802520005 SSPMA

F. H. R. DOS SANTOS - COMBUSTIVEIS
CNPJ: 08.489.128/0001-72
Francisco Henrique Rodrigues dos Santos
RG: 348128940 SSPMA

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: a7c272b1b95612343b3c3126933eb441

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

RESULTADO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2020. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº 03.2101.015/2020, A Prefeitura Municipal de Mirador (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado contratação de empresa para a prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades das Secretárias Municipais de Mirador (MA), realizada a partir das 08:00 horas do dia 18 de Março de 2020 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame a seguinte empresa: **MORAIS COMERCIO& SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 27.381.274/0001-24, representada pelo senhor **Silvio Henrique de Moraes Mendonça** - CPF: 238.758.013-34, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação sagrou-se vencedora a empresa: **MORAIS COMERCIO& SERVIÇOS EIRELI**, Rua Antônio Serafim nº608, Andar 1, Sala, Viana-MA, CEP-65.215-000, CNPJ: 27.381.274/0001-24, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.520.099-4 Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Mirador - MA, localizada na Avenida Luiz Fonseca, Nº 13, bairro Centro, neste Município. Mirador (MA) em 18 de março de 2020. Jonas Almeida Nascimento Silva - Pregoeiro.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 0de8a29b2eea6610416f4dfb01da7be8

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2020. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº 03.2102.016/2020
A Prefeitura Municipal de Mirador (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Transporte, destinados a atender as

necessidades das Secretárias Municipais de Mirador (MA), realizada a partir das 11:00 horas do dia 18 de março de 2020 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame a seguinte empresa: **SERVICOL - SERVICOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 34-777.223/0001-81, representada pelo senhor: **Andrey Sousa Costa**- CPF: 724.594.093-20, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação sagrou-se vencedora a empresa: **SERVICOL - SERVICOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA**, R Principal, Nº124, Centro, Colinas-MA, CNPJ: 34-777.223/0001-81, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 104053/19 Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Mirador - MA, localizada na Avenida Luiz Fonseca, Nº 13, bairro Centro, neste Município. Mirador (MA) em 18 de março de 2020. Jonas Almeida Nascimento Silva - Pregoeiro.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 8717bb011aadaafb3ef1634ff0191b2e

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2020. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP), RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº 03.2102.017/2020. A Prefeitura Municipal de Mirador (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado contratação de empresa para a Aquisição de Material Permanente Diversos, destinados a atender as necessidades das Secretárias Municipais de Mirador (MA), realizada a partir das 15:00 horas do dia 18 de Março de 2020 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame a seguinte empresa: **ELIAS EVANGELISTA SA DA COSTA**, CNPJ: 18.367.562/0001-32, representada pelo senhor **Kleitton Pereira dos Santos** - CPF: 624.004.603-53, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação sagrou-se vencedora a empresa: **ELIAS EVANGELISTA SA DA COSTA**, Rua Deputado Antônio Gayoso, Nº20, Quadra 47, Casa 20, Conjunto Arcoverde I, Itararé, Teresina-PI, CNPJ: 18.367.562/0001-32, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.517.786-0 Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Mirador - MA, localizada na Avenida Luiz da Fonseca, Nº 13, bairro Centro, neste Município. Mirador (MA) em 18 de março de 2020. Jonas Almeida Nascimento Silva - Pregoeiro.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 2680166e92f956c82322a955caf1e56c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA EM GERAL, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ROUPARIA EM GERAL, FORNECIMENTO DE TECIDOS E CORRELATOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2020 **CONTRATADO:** **DULCIMAR ARANHA SOARES EIRELLI** "DISTRIBUIDORA MANAH, RUA DAS CAJAZEIRAS Nº1251, CENTRO, SANTA INES -MA - CEP: 65.300-127, CNPJ: 06.367.080/0001-02 INSCRIÇÃO EST. 12.306.705-7.

REPRESENTANTE: ARMANDO LUNAR SOARES - CPF: 044.020.903-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS) **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOLBERTH BARBOSA LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: d136729d59a71c794caec8c03d73c53d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA EM GERAL, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ROUPARIA EM GERAL, FORNECIMENTO DE TECIDOS E CORRELATOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2020 **CONTRATADO:** DULCIMAR ARANHA SOARES EIRELLI "DISTRIBUIDORA MANAH, RUA DAS CAJAZEIRAS Nº1251, CENTRO, SANTA INES-MA / 65.300-127, CNPJ: 06.367.080/0001-02 INSCRIÇÃO EST. 12.306.705-7. **REPRESENTANTE:** ARMANDO LUNAR SOARES - CPF: 044.020.903-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$29.250,00 (VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. THAYNARA COELHO PEREIRA DE SÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 989773d666737974cea86b3a533d8e71

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA EM GERAL, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ROUPARIA EM GERAL, FORNECIMENTO DE TECIDOS E CORRELATOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2020 **CONTRATADO:** DULCIMAR ARANHA SOARES EIRELLI "DISTRIBUIDORA MANAH, RUA DAS CAJAZEIRAS Nº1251, CENTRO, SANTA INES -MA - CEP: 65.300-127, CNPJ: 06.367.080/0001-02, INSCRIÇÃO EST. 12.306.705-7. **REPRESENTANTE:** ARMANDO LUNAR SOARES - CPF: 044.020.903-00. **VALOR DO CONTRATO** R\$71.800,00 (SETENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS) **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAÚJO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: eb19f4078831a9e2b7e510357fa783ed

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA EM GERAL, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ROUPARIA EM GERAL, FORNECIMENTO DE TECIDOS E CORRELATOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2020 **CONTRATADO:** DULCIMAR ARANHA SOARES EIRELLI "DISTRIBUIDORA MANAH, RUA DAS CAJAZEIRAS Nº1251, CENTRO, SANTA INES-MA - CEP:65.300-127, CNPJ: 06.367.080/0001-02, INSCRIÇÃO EST. 12.306.705-7. **REPRESENTANTE:** ARMANDO LUNAR SOARES - CPF: 044.020.903-00. **VALOR DO CONTRATO** R\$317.875,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 0c7d310ce3bc3e52c4adf2a26a4363bf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 051/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS PNEUMÁTICAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 21/02/2020 **CONTRATADO:** RHAMON TEIXEIRA BENIGNO-ME, AV MIGUEL ROSA (ZONA SUL), Nº 7006, BAIRRO TABULETA, CIDADE TERESINA-PI - CEP:64.019-702, CNPJ: 21.671.232/0001-41, INSCRIÇÃO EST. 19.553.152-3. **REPRESENTANTE:** RHAMON TEIXEIRA BENIGNO - CPF: 041.934.373-37. **VALOR DO CONTRATO:** R\$170.680,00 (CENTO E SETENTA MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS) **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOLBERTH BARBOSA LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 3e9095bb481d3f300ab5e3d3faca9db3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 052/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS PNEUMÁTICAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 21/02/2020 **CONTRATADO:** RHAMON TEIXEIRA BENIGNO-ME, AV MIGUEL ROSA (ZONA SUL), Nº 7006, BAIRRO TABULETA, CIDADE TERESINA-PI - CEP:64.019-702, CNPJ: 21.671.232/0001-41, INSCRIÇÃO EST. 19.553.152-3.

REPRESENTANTE: RHAMON TEIXEIRA BENIGNO - CPF: 041.934.373-37. **VALOR DO CONTRATO** R\$33.470,00 (TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS) **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAÚJO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: d801f2c197b5972f2be20547d3dae766

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 053/2020. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 011/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS PNEUMÁTICAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 21/02/2020 **CONTRATADO:** RHAMON TEIXEIRA BENIGNO-ME, AV MIGUEL ROSA (ZONA SUL), Nº 7006, BAIRRO TABULETA, CIDADE TERESINA-PI - CEP:64.019-702, CNPJ: 21.671.232/0001-41, INSCRIÇÃO EST. 19.553.152-3. **REPRESENTANTE:** RHAMON TEIXEIRA BENIGNO - CPF: 041.934.373-37. **VALOR DO CONTRATO** R\$33.470,00 (TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS) **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 0150d636b6d1061520855e5d8f7f2b24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 25, de 21 de MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE PARA ENFRENTAMENTO DO (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA.

JURAN CARVALHO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Presidente Dutra/MA, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que em **11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o Novo Coronavírus (COVID-19)** foi classificada como uma Pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da **Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.677 de 21 de Março de 2020 exarado pelo Governador do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 24 de 19 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao avanço pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do

território do município de Presidente Dutra;

CONSIDERANDO as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o art. 268 do Código Penal Brasileiro, e

CONSIDERANDO o Poder de Polícia do Estado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido os pedidos de licenças do serviço público municipal durante o período de emergência e ou calamidade pública, na Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, excetuando-se os servidores portadores de doenças pre-existentes e maiores de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único - Em caso de eventuais indícios de infrações disciplinares relativas à insubordinação de ordem emanada pelas autoridades competentes e outros, além de informação falsa prestada por servidores públicos municipais em estágio probatório, solicitando licença médica por doença pre-existent, ficam sujeitos a apuração por meio de processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

Art. 2º. Os servidores da rede pública e privada com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes ou com doenças crônicas ou graves, independentemente de confirmação laboratoriais deverão obedecer o Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 (quatorze) dias e poderão exercer suas funções em sistema home office

§ 1º As pessoas citadas no caput desse artigo deverão encaminhar à sua chefia imediata através de e-mail no site (www.presidentedutra.ma.gov.br), uma autodeclaração para a comprovação do alegado, acompanhado de documentação médica quando for o caso, que avaliará o seu deferimento ou não.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público e privado às sanções penais e administrativas previstas em lei.

§3º Fica revogado o Art. 12º e seus §§ da Lei 24/2020.

Art. 3º . Ficam definidas as seguintes restrições relativas ao funcionamento de estabelecimentos com potencial aglomeração de pessoas:

§1º Ficam suspensos:

I - O funcionamento do comércio lojista, incluindo galerias, camelodromos, pelo período de 15 (quinze) dias a contar desta data. A medida não se aplica a supermercados, açougues, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias (permitida venda de pães), mercearias, lojas de produtos veterinários, agropecuários e afins, postos de combustíveis, borracharias, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde;

II - fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, inclusive, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio, devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial;

III - Os Mercados Municipais poderão funcionar até as 11h00 de segunda a sexta e até as 12h00 nos domingos e feriados, com exceção de bares, lanchonetes e restaurantes, que deverão encerrar as suas atividades pelo período de 15 (quinze) dias;

IV - Os Supermercados deverão manter equipe de apoio na entrada e na saída da loja, de forma a orientar os clientes, bem como, uma equipe interior da loja para monitorar a situação das filas;

V - Os clientes deverão realizar as suas compras com a maior brevidade possível para viabilizar o abastecimento do maior numero de famílias;

VI - Recomenda-se que compareça à loja apenas um membro da família, mantendo-se em casa, na medida do possível, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis;

VII - Deverá ser disponibilizado álcool em gel para uso dos clientes, tanto na entrada como na saída da loja.

§2º Os estabelecimentos, atividades, objetos da suspensão de funcionamento ficam com seus alvarás suspensos pelo mesmo período.

§3º Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar e a Polícia Municipal poderão exercer o poder com vistas à manutenção da ordem pública.

Art. 4º As Empresas e os empreendimentos estabelecidos no Município, deverão adotar medidas de precaução, evitando agrupamento de pessoas em salas fechadas, sala de reuniões e demais ambientes de trabalho, com vistas a proteção dos empregados e público presentes.

Art. 5º Nos velórios, as pessoas deverão evitar visitação, ficando proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas.

Art. 6º Ficam suspensas, ainda, por tempo indeterminado as seguintes atividades:

I - Atividades comunitárias, tais como: grupos de terapias, encontros reuniões com público da terceira idade, atividades físicas coletivas como academias de ginástica e similares;

II - Atividades nas Praças Públicas;

III - A realização de campeonatos esportivos no Município;

IV - A realização de eventos, reuniões, inclusive em espaços públicos, com mais de 10 (dez) pessoas (incluindo familiares, congressos e similares, revogando-se o §2º do Art. 3º do Decreto 24/2020.

V - A realização de festas, "festinhas", confraternizações em salões, clubes, inclusive em casas, fazendas, chачaras particulares ou qualquer lugar que possibilite a aglomeração de pessoas;

VI - Conferências, cursos, reuniões de Conselhos Municipais, de Entidades, de Associações, de Sindicatos, de Negócios, de trabalho e afins em geral.

§1º As pessoas praticantes de caminhadas esportivas/lazer deverão fazer seus exercícios de forma individual, evitando caminhar em grupos.

§2º As quadras poliesportivas e as academias ao ar livre não deverão ser utilizadas enquanto persistir a crise do Novo Coronavírus.

Art. 7º Fica proibido o fretamento de ônibus coletivo para viagens de negócio/lazer, excursões, com destino a outras cidades e Estados Brasileiros.

Art. 8º As agências bancárias deverão priorizar atendimentos remotos, sendo que, no caso de atendimento preferencial, o mesmo deverá se dar de forma contingenciada, implantando o distanciamento de, no mínimo 2 (dois) metros entre pessoas, inclusive nas filas.

Art. 9º As exposições adotadas pelo Município na contenção e prevenção do Novo Coronavírus se estendem também aos Povoados e Comunidades Rurais.

Art. 10º As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações emanadas pelo Poder Público terão os seus Alvarás cassados e os estabelecimentos interditados, podendo-se fazer uso do Poder de Polícia para força-los à adoção de medidas que entenderem, medidas compulsórias, inclusive, fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização civil e/ou criminal, na forma da lei.

Art. 11º A fiscalização do cumprimento das medidas de proteção à coletividade será exercida pelos fiscais do Município de qualquer área, bem como pelas forças de segurança locais, e, em caso de descumprimento, os estabelecimentos estarão sujeitos ao pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil reais) por hora.

Art. 12º As pessoas, as empresas, os estabelecimentos em geral deverão adotar medidas de proteção à disseminação do Novo Coronavírus, como o distanciamento de pessoas, evitando o contato físico, higienização de mobiliários, equipamentos, utensílios e outros.

Parágrafo Único - A recomendação é que as pessoas fiquem

em casa.

Art. 13º O Poder Executivo Municipal pode editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, em 21 de Março de 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 5573e2a3fa2ac2366565a05a585daa4a

DECRETO Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 26, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Cria o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 e dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Vitória do Mearim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de Coronavírus (COVID-19) no dia 11/03/2020

Considerando que a Saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.660/2020 que dispõe os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.662/2020 que suspendeu por 15 dias as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual, redes municipais e outros;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.672/2020 que declara situação de calamidade em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica;

Considerando que os danos e prejuízos causados pelos desastres naturais de origens hidrológicas, meteorológicas e, principalmente, biológicas, comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal;

Considerando que, em março do corrente ano, as chuvas se intensificaram em todo o território municipal e, em razão da superação da média histórica de chuvas no período, tem causado prejuízos ainda não calculados;

Considerando que o município de Presidente Dutra já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I - Secretária Municipal de Saúde;
- II - Secretária Municipal de Administração e Finanças;
- III - Secretária Municipal de Assistência Social;
- IV - Procuradoria Geral do Município;
- V - Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- VI - Médico Integrante da Rede Municipal;
- VII - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;
- VIII - Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- IX - Coordenadoria de Atenção Básica;
- X - Diretor Geral do Hospital Municipal Elígio Abath;
- XI - Coordenadoria da Defesa Civil do Município;
- XII - Comandante do 18º Batalhão da PMMA, e
- XIII - Associação Comercial de Presidente Dutra.

§1º O Comitê de que trata o caput deste artigo terá a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate à COVID-19, podendo expedir recomendações, avaliar riscos e decidir sobre assuntos previstos neste Decreto.

§2º A vista dos desdobramentos da pandemia e do alcance de medidas a serem tomadas, poderão ser convidados representantes de outros Poderes, bem como de organismos da sociedade civil.

Art. 2º Sempre que possível, as reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde e o Gabinete do

Prefeito priorizarão a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID-19.

Art. 4º. As Secretarias Municipais e demais entidades poderão, nos limites de suas atribuições e observadas as diretrizes do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19, expedir atos administrativos para garantia do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, aos 21 de março de 2020.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 54961a65fd16935db2d61990b4160491

DECRETO Nº. 027, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 027, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora, **ERICA LUCENA RODRIGUES BERROSP**, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL, DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 02 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 30c36bbeda22999d8cbf97fbf5be05d0

DECRETO Nº. 028, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 028, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor, **ANTONIO NUNES VELOSO**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 02 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 039d08d922a69f1b79e22e63e662cea2

DECRETO Nº. 029, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 029, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMBATE A POBREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora, **CLAUDENE DA COSTA SILVA**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMBATE A POBREZA**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 02 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: fc8ad8f3de8434244755d060ba5f89fa

DECRETO Nº. 030, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº. 030, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora, **RONALSA FEITOSA WANDERLEY**, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 16 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: f13379f3897fe8b40272ed679c8a52f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO GAB/PMR Nº 07, DE 22 DE MARÇO DE 2020

DECRETO GAB/PMR Nº 07, DE 22 DE MARÇO DE 2020
Dispõe sobre as medidas do Município de Riachão/MA de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, Exmo. Sr. JOAB DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus - COVID - 19;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública

CONSIDERANDO o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661, 35.662 e 35.677, ambos de 2020 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos

entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e iguais às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de que as aglomerações públicas sejam evitadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar que os insumos médicos sejam utilizados no combate à pandemia do novo coronavírus, sobretudo em razão da escassez de tais utensílios nas fábricas e distribuidoras,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município, seus servidores e os administrados em geral, pelo período de 15 (quinze) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. Ficam suspensas:

- I. As comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- II. As aulas nas escolas públicas municipais e particulares, a partir de 22 de março, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo-se, conforme o caso, haver prorrogação de tal suspensão até o limite previsto no art. 1º do presente decreto;
- III. As missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados, teatros, cinemas, casas de shows e similares;
- IV. As atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;
- V. Os serviços de transporte escolar ou qualquer outro tipo de transporte de caráter coletivo, seja fornecido pelo Poder Público ou explorado pela iniciativa privada;
- VI. As atividades coletivas com idosos e grupos de risco;
- VII. As viagens em veículos particulares que explorem atividades tipo táxis em viagens para outros municípios, bem como dentro do próprio Município de Riachão;
- VIII. Os eventos esportivos no Município.

§ 1º. Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso II, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias;

§ 2º. A Prefeitura Municipal e a sede das Secretarias funcionarão apenas para o trabalho interno, inicialmente pelo período de 15 (quinze) dias, mas conforme a necessidade, podendo chegar ao prazo previsto no caput do artigo 1º deste Decreto.

§ 3º. Demandas urgentes, tais como emissão de DAM, deverão ser feitas por meio do seguinte e-mail: pmriachao10@outlook.com.

Art. 3º. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde ficam suspensos os atendimentos:

- I. Na sede da própria Secretaria Municipal de Saúde, sendo que as informações pertinentes ao COVID-19, bem como as outras demandas do referido órgão serão disponibilizado nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal ou da Secretaria de Saúde do Município.
- II. Atendimentos relativos a consultas eletivas e com especialistas tanto nas unidades básicas de saúde, quanto no próprio Hospital Municipal de Riachão/MA;
- III. As cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde;
- IV. As visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Riachão, independentemente do motivo pelo qual se encontra internado.

§1º: Para efeitos de atendimento nas unidades básicas de saúde e no hospital municipal, ficam mantidos os atendimentos relativos a urgência e emergência, bem como aos casos suspeitos de COVID -19 e casos graves de H1N1, ficando todos os profissionais da saúde da rede municipal contingenciados para este fim.

§2º: As pessoas que chegarem ao Município de Riachão vindos de regiões com casos já confirmados de COVID-19 devem aguardar período de quarentena de 14 (quatorze) dias em suas residências, mantendo isolamento com os demais familiares ou pessoas que com eles venham a conviver, assegurando o livre acesso de profissionais de saúde para que ali possam averiguar o surgimento de eventuais sintomas da COVID-19 nas pessoas ali residentes.

Art. 4º. Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, tomando-se, para tanto, todas as precauções necessárias.

Art. 5º. Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

Art. 6º. O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico para o seu superior hierárquico para que este possa encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. Ficam estabelecidos nas repartições públicas, que, por necessidade, permanecerem em funcionamento, os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus:

- I. Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II. Afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- IV. Implantar o sistema de teletrabalho.

Art. 8º. O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º: A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

- I. Servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II. Servidores com histórico de doenças respiratórias;
- III. Servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho;
- IV. Servidoras grávidas;

§ 2º: A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º.

§ 3º: A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 4º: No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria à qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho.

§ 5º: Sem prejuízo do disposto no § 4º, os servidores que

retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiveram em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar o fato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem.

§ 6º: Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho não precisarão registrar seu controle de jornada.

§ 7º: O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 8º: O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 15 (quinze dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário Municipal da Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto.

§ 9º: Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de saúde.

§ 10: Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§11: Os servidores que não possam realizar atividades por teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º. Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da Lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

Art. 10. Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Parágrafo único. Por imperiosa necessidade, poderá o chefe do poder executivo municipal manejar servidores de outras secretarias para auxílio na secretaria municipal de saúde, exclusivamente para atividades que não dependam de conhecimentos técnicos específicos.

Art. 12. A regulamentação das atividades privadas no Município de Riachão ficarão sujeitas ao Decreto Estadual nº 35.677/2020, especialmente:

- I. Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviços de entrega *delivery* ou retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive thru*;
- II. Empresas privadas suspenderão totalmente suas atividades, exceto supermercados e congêneres, bem como farmácias, laboratórios de análises clínicas e

postos de abastecimento de combustíveis, os quais, por fornecerem produtos e serviços essenciais, notadamente diante do quadro de saúde apresentado, estarão autorizados a funcionar em horário normal;

III. Estabelecimentos para a prática de esportes ou quaisquer atividades físicas (academias) em ambientes fechados devem suspender suas atividades por prazo de 15 (quinze) dias, podendo tal suspensão se estender ao que dispõe o art. 1º deste Decreto.

IV. Os estabelecimentos considerados como supermercados ou pequenos mercados que possibilitem a aglomeração de pessoas ficam obrigados a fornecerem a seus usuários/consumidores, informações claras e precisas, tais como cartazes, mídias de áudio/voz, bem como álcool gel 70 INPM ou álcool líquido 70% em borrifadores, para que os referidos usuários possam adentrar nos estabelecimentos, sendo obrigados, ainda, a procederem ao rigoroso controle de entrada no estabelecimento, de modo a evitarem grandes aglomerações em suas dependências.

V. Nos hotéis, pousadas e congêneres do Município de Riachão/MA fica terminantemente proibido *check in* nos próximos 15 (quinze) dias a contar do dia 22/03/2020, conforme previsão já contida no Decreto Estadual nº 35.677/2020, sendo que, em relação às hospedagens já em curso, devem os referidos hóspedes realizarem o *check out*, no prazo máximo de 3 (três) dias, ao final dos quais, ficam tais estabelecimentos advertidos da suspensão integral de suas atividades.

VI. Nos postos de abastecimento de combustíveis que exerçam suas atividades neste Município, ficam os seus funcionários que tenham atendimento direto com o público (frentistas), obrigados a utilizarem máscaras e álcool gel 70 INPM ou álcool líquido 70% em borrifadores em todos os atendimentos ao público.

Parágrafo único: Os profissionais que trabalhem nos estabelecimentos a que se refere o inciso IV deste artigo, ficam obrigados a utilizarem máscaras e álcool gel 70 INPM ou álcool líquido 70% em borrifadores.

Art. 13. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 14. Os administrados e estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável, sobretudo no que estatui o Código Penal Brasileiro em seu art. 268, devendo a fiscalização das regras aqui impostas ser realizada conforme o Poder de Polícia assegurado à Administração Pública em Geral, contando, desde já, com a cooperação da Polícia Militar do Estado do Maranhão e demais órgão de segurança.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor em 22 de março de 2020, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto GAB PMR nº 06 de 16 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão/MA, em 22 de março de 2020.

JOAB DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 6ea70bf1359b702e23cb80a569a384a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

**DECRETO 050/2020 COVID - 19 FECHAMENTO DO
COMERCIO**

DECRETO Nº 050/2020 - GAB

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, INFECÇÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Sr. EDILOMAR NERY DE MIRANDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, RESOLVE:

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como o Decreto Estadual 35.667 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H 1 N 1, bem como a existência de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H 1 N 1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) em determinados municípios maranhenses;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA

Art. 1º- Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 15 (quinze) dias:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande

aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

II - as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

III - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - os prazos estipulados em processos internos da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, assim como o acesso aos autos físicos dos processos administrativos com tramitação no âmbito do Poder Executivo;

§1º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive thru*. Ficando vedada a consumação dentro do próprio estabelecimento, mesmo que por uma quantidade mínima de pessoas.

§2º O disposto no parágrafo anterior também deverá ser observado por todas as barracas localizadas à margem da BR 010, considerando que se trata de local de grande movimentação de pessoas advindas de outros estados da federação, facilitando, portanto, a disseminação do Coronavírus.

Art. 2º Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

1 - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico - hospitalar.

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres. No entanto, os estabelecimentos deverão limitar o acesso das pessoas nas suas dependências.

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - serviços de captação de lixo.

VI - serviços funerários;

VII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

VIII - a distribuição e a comercialização de álcool em gel, produtos de limpeza e de materiais de construção para obras públicas essenciais;

IX - Clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal.

§1º No caso de serviços e obras públicas essenciais, caberá ao Secretário Municipal competente decidir pela continuidade excepcional da atividade, dando ciência ao Prefeito Municipal.

Art. 3º O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.

EDILOMAR NERY DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 9da0817a80fb3e380cbb0ddb16316efb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 005, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 005, DE 20 DE MARÇO DE 2020. “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências.” A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **CONSIDERANDO** que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº05, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública prevista na lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, especialmente a Obrigação de Articulação dos Gestores do SUS Como Competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública; **CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de Combate e Prevenção ao COVID-19; **CONSIDERANDO** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar o adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **CONSIDERANDO**, que o Município de Santo Amaro do Maranhão recebe número elevado de turistas tendo em vista a sua enorme capacidade turística; **CONSIDERANDO**, que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **CONSIDERANDO**, a necessidade de maior proteção aos

idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade; **CONSIDERANDO**, que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus; **DECRETA: Art. 1º.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Santo Amaro do Maranhão, ficam definidas nos termos deste Decreto. **Art. 2º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0. **Art. 3º.** Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas: I - Determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; e) tratamentos médicos específicos; II - estudo ou investigação epidemiológica; III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa. **Parágrafo Único** - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei. **Art. 4º.** Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, fica autorizada a contratação temporária de médicos e demais profissionais de saúde, independentemente de processo seletivo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período. **Art. 5º.** Fica dispensada a licitação de qualquer aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020. **Art. 6º.** Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município. **Art. 7º.** Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos do Município. **Art. 8º.** Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus. **Art. 9º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município. **Art. 10.** Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, **adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena - advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).** **Art. 11.** Ficam suspensas, com implementação de recesso escolar, no âmbito do Município de Santo Amaro do Maranhão, as atividades em todas as escolas da rede municipal e privada de ensino a partir de 17 de março, pelo período de 15 (quinze) dias; **Art. 12.** Ficam suspensas as viagens ELETIVAS da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção das viagens oncológicas e hemodiálise ou com declaração médica de extrema necessidade por prazo indeterminado. **Art. 13.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determina-se a **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, das seguintes atividades: I - da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer

credo ou religião; II - todos os estabelecimentos comerciais e de serviços que tenham acesso direto ao público ou que possam gerar aglomeração de pessoas, com exceção de serviços essenciais, tais como postos de combustíveis, farmácias, serviços médicos, supermercados, mercados, feiras livres de produtos alimentícios, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias, mercearias, centros de abastecimento em geral, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás e água. III - Visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde; IV - Visita às instituições de longa permanência para idosos; V - **ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS DE TURISMO, PROVINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS, INCLUSIVE PARA AS MODALIDADES DAY USE E CITY TOUR;** VI - **VISITAÇÃO DE TURISTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO EM TODAS SUAS ENTRADAS, SOB PENA DE MULTA E OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS DENTRO DO PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL;** VII - **RECEBIMENTO DE TURISTAS POR EMPREENDIMENTOS OU ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E POR EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS DESTINADAS AO RECEBIMENTO DE HÓSPEDES,** a partir da 0h (zero hora) do dia 21 de março de 2020; IX - Fechamento para atendimento externo do Centro de Artesanato (Casa Branca) e no Quiosque de Informações Turísticas. X - Controle efetivo de entrada e saída de munícipes que trabalham em outros municípios e, por obrigatoriedade, terem em mãos declaração do poder público para esta circulação. XI - Para que quaisquer atrativos naturais permaneçam fechados. XII - As empresas e Cooperativas de transporte terão que fazer paradas para a fiscalização dos passageiros e usuários do Transporte. **Art. 14.** Determinar que serviços de alimentação, tais como: restaurantes, bares, Pizzarias e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de delivery ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades, como: I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes; II - Aumentar a frequência da higienização das superfícies; III - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes. IV - Controlar a entrada nos respectivos estabelecimentos para que não se tenha aglomeração de pessoas, limitando a critério do comerciante a sua capacidade de lotação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado tais medidas em caso de perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus. **Art. 15.** Fica estabelecido que todas as pessoas que chegarem ao Município de Santo Amaro do Maranhão oriundas do exterior ou de outros Estados e Municípios da federação que tenham casos confirmados de transmissão local ou comunitária do Coronavírus, conforme boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde, deverão informar a situação à Vigilância em Saúde Municipal, por telefone (98) 99645152, (De Segunda a Sexta-feira das 08:00 h às 12:00) ou por e-mail: semussamaro2009@hotmail.com, com documentos que comprove a viagem realizadas com detalhamento do itinerário dos voos ou de outros meios de transporte utilizados, para fins de monitoramento, o telefone e e-mail citados acima servirão também como canal para tirar quaisquer dúvidas da população com relação ao covid-19. **Art. 16.** Fica **DETERMINADO** às pessoas que chegarem das viagens mencionadas no artigo anterior, independentemente da comunicação que trata o artigo anterior, que se mantenham em isolamento domiciliar pelo prazo de 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas (febre, tosse, dificuldade para respirar ou outros sintomas respiratórios associados). **Art. 17.** Fica **DETERMINADO** às pessoas que chegarem das viagens mencionadas no art. 15 e que apresentarem sintomas (febre, tosse, dificuldade para respirar ou outros sintomas respiratórios associados), que, além de se manterem em

isolamento domiciliar pelo período 14 dias, também entrem em contato imediatamente com a Vigilância em Saúde Municipal, por telefone pelo telefone: (98) 99645152, (De Segunda a Sexta-feira das 08:00h às 12:00h) ou por e-mail: semussamaro2009@hotmail.com, para receberem orientações sobre o isolamento, uso de máscaras, etiqueta respiratória e não compartilhamento de objetos. **Parágrafo único.** Caberá à Vigilância Municipal, sempre que necessário, segundo o seu critério técnico, fazer o monitoramento das pessoas em isolamento social e a adoção de medidas de controle. **Art. 18.** Fica estabelecido que o paciente considerado com suspeita de COVID-19 será acompanhado em seu próprio domicílio e que, somente quando necessário aporte respiratório ou uma intervenção que necessite de instalações hospitalares, o paciente será atendido (utilizando sempre máscara) no Hospital Municipal seguindo o fluxo institucional, até que possa ser regulado para o Hospital de Referência ou o mesmo possa ser liberado para retornar para quarentena no domicílio. **Art. 19.** Fica recomendo à população em geral que reforce a adoção de medidas de prevenção contra a doença, especialmente as seguintes: lavar as mãos a cada duas horas ou sempre que necessário (ex: após espirrar), sempre cobrir a boca e o nariz ao espirrar e de preferência com lenço descartável, utilizar lenços descartáveis para higiene de secreções, evitar manusear, tocar a mucosa da boca, nariz e olhos, evitar uso compartilhado de objetos de uso pessoal (ex: copos, garrafas...), evitar lugares fechados e com multidões, manter os ambientes ventilados, evitar o contato próximo com pessoas que apresentam sinais ou sintomas da doença (ex: febre e sintomas respiratórios); **Art. 20.** Ficam suspensos pedidos de férias e quaisquer licenças previstas no Estatuto do Servidor Público aos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período. **Art. 21.** Fica autoriza para que os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convoque todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria municipal de Saúde. **Parágrafo Único** - Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do caput deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo. **Art. 22.** Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Maranhão, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa; **Art. 23.** Será considerada, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas no artigo 3. **Art. 24.** Enquanto durar a situação de emergência objeto deste Decreto, o expediente regular será fixado de segunda-feira à sexta-feira, em regime de turno corrido das 07:30h às 13h, para funcionamento das repartições públicas, ressalvados os órgãos e atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim, atendidas ao máximo as recomendações previstas neste Decreto. **Art. 25.** As medidas previstas neste Decreto

poderão ser reavaliadas a qualquer momento. **Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Santo Amaro do Maranhão, 20 de março de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. PREFEITA.**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 80a327e7eeeb10af26065e7287d594f7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados, que resolve, por motivos de interesse da Administração Municipal, com base no Decreto Municipal nº 005/2020 de 21/03/2020, que estabelece medidas de prevenção e combate a propagação do Coronavírus (CONVID-19), adiar a data de abertura do Pregão Presencial nº 010/2020, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, marcada para do dia 24/03/2020 às 09:00 horas, que tem como objeto: Contratação de empresas do ramo para o fornecimento parcelado de Medicamentos e Materiais Hospitalares destinados ao Hospital Municipal, Postos de Saúde e Farmácia Básica, para o dia 16 de Abril de 2020 às 09:00 horas. São Domingos do Azeitão - MA, 23 de Março de 2020. José Henrique Borges - Pregoeiro Municipal. Portaria nº 002/2020.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: 7d0a1a2421f3d22ffe8e23bcba676761

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº 13/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 13/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE AULAS NA REDE DE ENSINO PÚBLICA, BEM COMO EVENTOS COM PREVISÃO DE AGLOMERAÇÃO DE PÚBLICO OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Maranhão de nº 35.662, de 16 de março de 2020, em especial em seu Art. nº 2º, recomenda às instituições de ensino das redes municipais e às escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no estado do Maranhão suspendam as aulas por 15 (quinze) dias, como parte do plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença em âmbito estadual, bem como instituição do Comitê Estadual de prevenção e Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João do Sóter-MA;

DECRETA:

Art. 1º - Suspender, por 15 (quinze) dias, as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação, bem como em relação às escolas particular (se houver), localizadas no Município de São João do Sóter, Estado do Maranhão;

Art. 2º - Suspender, por 15 (quinze) dias, os eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público, solenidades, festas em geral que exijam a expedição de licença da Delegacia de Polícia Civil, neste Município de São João do Sóter, Estado do Maranhão;

Art. 3º - Suspender, por 15 (quinze) dias, os eventos esportivos, torneios e treinos no âmbito da Secretaria de Esportes e Lazer deste Município de São João do Sóter, Estado do Maranhão;

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, o atendimento das Secretarias em funcionamento normal, até ulterior deliberação.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 6d6c51abfcb78dcf563f3449dd02c2a3

DECRETO Nº 021/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 021/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA** DO CARGO DE **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, especialmente que dispõe o Art. 37, II da CF/88 e considerando o que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

1. Exonera o(a) servidor(a) **FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA**, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL**

DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, desta Prefeitura de São João do Sóter - MA.

2. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **20 DE MARÇO DE 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: f2585435de54d1b1a2d40e8f3e4783c0

DECRETO Nº. 020/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 020/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“FORMALIZA A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID- 19, E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe conferi a Lei Orgânica do Município de São João do Sóter - MA.

DECRETA:

Art. 1º - Formalizar a nomeação dos membros do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, que atuará e discutirá as medidas e fluxos a serem adotados pelo município frente a pandemia de coronavírus.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o referido Comitê:

- I - Presidente do comitê, Caio Alexandre Costa Barbosa - Enfermeiro;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Maria do Carmo Cavalcante Lacerda - Secretária Municipal de Saúde;
- III - Representante da Secretária Municipal de Educação, Leandro dos Santos - Coordenador Pedagógico;
- IV - Representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Jorhoa Moreira Leite - Psicóloga;
- V - Coordenadora da Atenção Básica, Hercylya Francysca de Almeida Neta;
- VI - Coordenadora da Vigilância Epidemiológica, Keila Lacerda Braga
- VII - Diretora do Hospital Municipal Clodomir Rocha, Caroline Rikele Silva Rios.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 será uma instância consultiva e propositiva para questões referentes ao controle e prevenção do COVID 19, será regido, em conformidade com o Plano Municipal De Contingência Contra Coronavírus (2019-Ncov), estabelecendo protocolos e fluxos no intuito de implantar, coordenar, avaliar, acompanhar os avanços em relação ao vírus e propor medidas no âmbito municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João do Sóter-MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: d91f59057defa06ff0b56776688da483

DECRETO Nº. 019/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 019/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
“CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID- 19, E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe conferi a Lei Orgânica do Município de São João do Sóter - MA.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelas seguintes autoridades:

- I - O Presidente do comitê, podendo este ser qualquer profissional de saúde do município;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Secretária Municipal de Educação;
- IV - Um representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.
- V - Coordenador da Atenção Básica
- VI - Coordenador da Vigilância Epidemiológica
- VI - Diretor do Hospital Municipal Clodomir Rocha

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, se reunirá semanalmente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, notadamente sobre as seguintes medidas:

- I. - Interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais;
- II. - Suspensão e cancelamento dos eventos culturais e esportivos de caráter público ou particular;
- III. - Interrupção, suspensão e restrição do funcionamento

dos prédios públicos;

IV. - Medidas restritivas educacionais;

Parágrafo único. O Comitê é responsável pela apresentação, nas próximas 48 (quarenta e oito) horas, do Plano Municipal de Contingenciamento de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I - Suspensão de todas as viagens dos agentes políticos e servidores municipais a serviço do Município de São João do Sóter e de suas autarquias, exceto nos casos relevantes, autorizado exclusivamente pela Prefeita Municipal mediante prévia justificativa do Secretário responsável;

II - Obrigação de todo servidor municipal comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde ou Organização Mundial da Saúde, e, quando do retorno, se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde para avaliação;

III - Suspensão dos Serviços do Centro de Convivência de Idosos - CCI;

IV - Suspensão dos eventos culturais das Secretarias Municipais de Educação e Cultura;

V - Suspensão dos eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer; S

VI - Suspensão de autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, de grande aglomeração de pessoas, assim considerados os que ultrapassarem 50 (cinquenta) pessoas, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data;

VII - Providências de orientação a todos os profissionais lotados em estabelecimentos de saúde sobre manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus - COVID-19;

VIII - Treinamento de Médicos e Enfermeiros sobre prevenção, controle e tratamento do Coronavírus;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João do Sóter-MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 14e973655e5366c6e1c0ae25930bd436

DECRETO Nº. 011/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 011/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros da **CÂMARA INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN** com seus respectivos seguimentos representativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares da **CÂMARA INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN** de São João do Sóter com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

Art. 2º. **CÂMARA INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN** é composta de 05 membros titulares órgão deliberativo colegiado na forma que se segue:

PRESIDENTE DA CAISAN MUNICIPAL:

ANGELO CARLOS GOMES FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETÁRIA EXECUTIVA
FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ANGELO CARLOS GOMES FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSENILDE ARAÚJO SOARES RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João do Sóter-MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 13e8a5be40b99a677e11e5f14f6b143b

DECRETO Nº 110/2019 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 110/2019 GABINETE DA PREFEITA
SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SERVIDOR **JOHNATHAN PABLO LOPES SANTOS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São João do Sóter - MA.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **JOHNATHAN PABLO LOPES SANTOS**, do cargo de **DIRETOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**, da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, nomeada através do **DECRETO DE Nº 170/2017 DE 22 DE AGOSTO DE 2017**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 09f58948da2cab6d5bbf9fe28a953594

DECRETO Nº. 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DECRETO Nº. 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DO MUNICÍPIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER,

ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São João do Sóter.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia o Sr. **FRANCINALDO NEVES DOS SANTOS**, para o cargo de **DIRETOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS** da Prefeitura Municipal de São João do Sóter -MA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER (MA), GABINETE DA PREFEITA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João do Sóter-MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 37531c086aa16afb151ddb58b4073107

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

DECRETO Nº. 133/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, SUSPENSÃO, POR 15 DIAS, DAS AULAS PRESENCIAIS NAS U.E.

DECRETO Nº. 133/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação e instituições de ensino da rede privada localizadas no Município de Senador La Rocque e, em atendimento ao DECRETO ESTADUAL Nº 35.662, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Darionildo Da Silva Sampaio, Prefeito Municipal do Município de Senador La Rocque/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o teor do DECRETO Nº 35.662, DE 16 DE MARÇO DE 2020, que "Dispõe sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão";

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

Decreta:

Art. 1º. Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação.

Art. 2º. A suspensão de trata o artigo anterior se aplica às instituições de ensino da rede privada localizadas no Município de Senador La Rocque.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 18 de março de 2020.

SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2020, 199º DA INDEPENDENCIA E 132º DA REPÚBLICA.

Darionildo Da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

Publicado por: CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR
Código identificador: 20ca526396855bb711409f5c14e4139f

Referente: Tomada de Preço nº 006/2020
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de Manutenção na Frota Veicular
Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

JONHSON MEDEIRO RODRIGUES, Prefeito do Município de Serrano do Maranhão -MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando a manifestação do departamento jurídico através do Parecer nº 006/2020, fundamentado à luz dos princípios norteadores da Administração Pública e pela norma contida no art. 49, *caput* da Lei 8.666/93 c/c Súmulas 346 e 473, do STF

D E C I D O

RATIFICAR o parecer jurídico apresentado e **ANULAR** a Tomada de Preços nº 006/2020, com vistas a manter preservado o interesse público e estrita obediência aos princípios norteadores da Administração Pública.

Publique-se.

À Secretaria de Administração para regulares providências.
Serrano do Maranhão - MA 18 de março de 2020.

JONHSON MEDEIRO RODRIGUES

Prefeito

*Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: a8b87882c7c1bc1434fbf7aeff9e0a30*

DECRETO Nº 103/2020.

JONHSON MEDEIRO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUAS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário do SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingenciamento e que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual.

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre adoção de medidas, no âmbito da Administração pública do Município de Serrano do Maranhão, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

Art. 2º. Ficam suspensos:

I - a realização de congressos, seminários, plenárias e similares organizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, ou

que sejam realizadas nas suas dependências que não sejam urgentes e inadiáveis;

II - a realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público, que exijam a expedição de licença da Prefeitura Municipal e/ou da Delegacia de Costumes, eventos esportivos, reuniões públicas pelo prazo de 15 (quinze) dias.

III - Ficam suspensas por 15 (quinze) dias as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação e órgãos correlatos sob comando da municipalidade.

§ 1º A suspensão que trata o inciso III se aplica às instituições de ensino da rede municipal e às escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizada no Município de Serrano do Maranhão.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação - CME, participará da reorganização do calendário escolar assegurando a reposição das aulas e atividades escolares, garantindo o cumprimento dos dispositivos da LDB.

IV - Ficam suspensas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Serrano do Maranhão e as atividades de grupos realizadas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 1º. Poderá ser excepcionalmente autorizada a realização de eventos, mediante prévia análise das fundadas justificativas para a inevitabilidade do seu adiamento ou cancelamento, pelo Comitê de que trata o art. 3º deste Decreto.

§ 2º. Visando a segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - os estabelecimentos comerciais devem garantir que o ambiente esteja o mais arejado possível.

II - caberá a Vigilância Sanitária do Município a fiscalização dos ambientes comerciais do Município.

Art.3º. Fica Criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 que será presidido pelo Prefeito de Serrano do Maranhão e composto pelos seguintes membros:

I - Chefe de Gabinete;

II - Secretário de Administração;

III - Secretário Municipal de Saúde;

IV - Secretário Municipal de Assistência Social

V - Secretário Municipal de Educação;

VI - Diretora do hospital Municipal de Serrano

VII - Representante da Câmara Municipal de Vereadores

VIII - Representante do Setor de Comunicação do Município.

IX - Representante da Guarda Municipal

§ 1º. O Comitê de que trata o *caput* deste artigo terá a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nas atividades meio e finalistas, na prevenção e no combate à COVID-19, podendo expedir recomendações, avaliar riscos e decidir sobre assuntos previstos neste Decreto.

§ 2º À vista dos desdobramentos da pandemia e do alcance de medidas a serem tomadas, poderão ser convidados representantes de outros Poderes, bem como de organismos da sociedade civil.

Art. 4º. Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;
IV - testes laboratoriais;
V - coleta de amostras clínicas;
VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
VII - tratamentos médicos específicos;
VIII - estudo ou investigação epidemiológica;
IX - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. Para fins deste decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outras, com o objetivo de evitar contaminação ou a propagação do Coronavírus;
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Art. 5º. A adoção de medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou propagação do coronavírus, mediante motivação na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer da Procuradoria Geral do Município, na forma do artigo 38 da Lei 8.666/1993.

Art. 7º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 4º do presente Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá criar um Plano de Contingenciamento no âmbito do Município de Serrano do Maranhão para conter a emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus (2019-nCoV), a ser publicado na internet e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde, em até 10 (dez) dias após a publicação do presente Decreto.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá elaborar um plano de monitoramento dos idosos do Município, acompanhados de relatórios semanais que deverão ser encaminhados à coordenação responsável.

Art. 10º. Todos os órgãos públicos deverão fixar mensagem, sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Comunicação.

Art. 11º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 12º. Os servidores públicos Municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 14

(quartoze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com respectiva comprovação:

I - Ao Prefeito Municipal, no caso de Secretário Municipal e dirigentes de órgãos e coordenadores;

II - à respectiva chefia imediata, no caso do servidor ou colaborador, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao dirigente do órgão ou ao fiscal do contrato para demais providências.

§1º. Em casos de afastamento administrativo, haverá visita e verificação domiciliar por equipe de saúde do Município.

§2º. Durante o período de afastamento, os servidores municipais e demais colaboradores não poderão se ausentar do Município, salvo se previamente autorizado pela equipe de saúde do Município.

Art. 13. Os servidores Municipais que descumprir as determinações dispostas neste Decreto estará sujeito às sanções previstas em seu respectivo regime jurídico.

Parágrafo único: No caso de servidores públicos municipais que tenham sido afastados, em razão do disposto neste Decreto, e que descumprirem as restrições, previstas neste regulamento durante o afastamento, serão computadas como faltas injustificadas os dias de ausência, além de outras sanções cabíveis.

Art. 14. Ficam suspensas a partir dessa data a concessão de licença dos funcionários da secretaria municipal de saúde por período de 03 (três) meses.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e o Setor de Comunicação, priorizarão a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID-19.

Art. 16. As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 17. No caso de específico de aumento injustificado de preço de produtos de combate e proteção ao COVID-19, **será cassado**, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56, da Lei Federal 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), **o Alvará de funcionamento do estabelecimento que incorrerem em prática abusiva ao direito do consumidor**, previamente constatada pelos fiscais do município.

Art. 18. Mando, portanto, a todos quanto o cumprimento e execução deste DECRETO pertencerem, que o cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele se contém. O Gabinete do Prefeito a faça registrar, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO,
MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS
DO MÊS DE MARÇO DE 2020

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 2292c09e359c95fc0a3af0f0b09f0a88

DESPACHO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Pregão Presencial nº 07/2020

Objeto: Aquisição de Combustíveis

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

JONHSON MEDEIRO RODRIGUES, Prefeito do Município de Serrano do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando a manifestação do departamento jurídico através do Parecer nº 001/2020, fundamentado à luz dos princípios norteadores da Administração Pública e pela norma contida no art. 49, *caput* da Lei 8.666/93 c/c Súmulas 346 e 473, do STF

D E C I D O

RATIFICAR o parecer jurídico apresentado e **ANULAR** o Pregão Presencial nº 07/2020, com vistas a manter preservado o interesse público e estrita obediência aos princípios norteadores da Administração Pública.

Publique-se.

À Secretaria de Administração para regulares providências.
Serrano do Maranhão - MA, 18 de março de 2020.

JONHSON MEDEIRO RODRIGUES

Prefeito

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 8dfb9130381826d53e146deba067a149

DESPACHO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Pregão Presencial nº 08/2020

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

JONHSON MEDEIRO RODRIGUES, Prefeito do Município de Serrano do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando a manifestação do departamento jurídico através do Parecer nº 002/2020 fundamentado à luz dos princípios norteadores da Administração Pública e pela norma contida no art. 49, *caput* da Lei 8.666/93 c/c Súmulas 346 e 473, do STF

D E C I D O

RATIFICAR o parecer jurídico apresentado e **ANULAR** o Pregão Presencial nº 08/2020, com vistas a manter preservado o interesse público e estrita obediência aos princípios norteadores da Administração Pública.

Publique-se.

À Secretaria de Administração para regulares providências.
Serrano do Maranhão - MA, 18 de março de 2020.

JONHSON MEDEIRO RODRIGUES

Prefeito

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: a1659bc4c46d0ec9b0d528f16a7beef8

DESPACHO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Pregão Presencial nº 09/2020

Objeto: Aquisição de Medicamentos e Correlatos

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

JONHSON MEDEIRO RODRIGUES, Prefeito do Município de Serrano do Maranhão, MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando a manifestação do departamento jurídico

através do Parecer nº 003/2020 fundamentado à luz dos princípios norteadores da Administração Pública e pela norma contida no art. 49, *caput* da Lei 8.666/93, c/c Súmulas 346 e 473, do STF

D E C I D O

RATIFICAR o parecer jurídico apresentado e **ANULAR** o Pregão Presencial nº 09/2020, com vistas a manter preservado o interesse público e estrita obediência aos princípios norteadores da Administração Pública.

Publique-se.

À Secretaria de Administração para regulares providências.
Serrano do Maranhão - MA, 18 de março de 2020.

JONHSON MEDEIRO RODRIGUES

Prefeito

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 980c6ab6cef298af62b22e4a8e7b5e9e

DESPACHO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Tomada de Preço nº 004/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de Consultoria Contábil

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

JONHSON MEDEIRO RODRIGUES, Prefeito do Município de Serrano do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando a manifestação do departamento jurídico através do Parecer nº 004/2020 fundamentado à luz dos princípios norteadores da Administração Pública e pela norma contida no art. 49, *caput* da Lei 8.666/93 c/c Súmulas 346 e 473, do STF

D E C I D O

RATIFICAR o parecer jurídico apresentado e **ANULAR** a Tomada de Preços nº 004/2020, com vistas a manter preservado o interesse público e estrita obediência aos princípios norteadores da Administração Pública.

Publique-se.

À Secretaria de Administração para regulares providências.
Serrano do Maranhão - MA, 18 de março de 2020.

JONHSON MEDEIRO RODRIGUES

Prefeito

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: d09582be1a83c7bdc8ad5012742a7123

DESPACHO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Tomada de Preço nº 005/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de Consultoria Administrativa

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

JONHSON MEDEIRO RODRIGUES, Prefeito do Município de Serrano do Maranhão, MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando a manifestação do departamento jurídico através do Parecer nº 005/2020, fundamentado à luz dos princípios norteadores da Administração Pública e pela norma

contida no art. 49, *caput* da Lei 8.666/93 c/c Súmulas 346 e 473, do STF

DECIDO

RATIFICAR o parecer jurídico apresentado e **ANULAR** a Tomada de Preços nº 005/2020, com vistas a manter preservado o interesse público e estrita obediência aos princípios norteadores da Administração Pública.

Publique-se.

À Secretaria de Administração para regulares providências.

Serrano do Maranhão - MA, 18 de março de 2020.

JONHSON MEDEIRO RODRIGUES

Prefeito

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA

Código identificador: ed460371b08293dfad2c7720946e74ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE DECRETO Nº 055 - 2020

DECRETO Nº 055/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei,

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando o Decreto nº 53 de 19 de março de 2020, que Dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus(COVID-19); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Sítio Novo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens, serviços e insumos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

III - poderão ser revistos e/ou readequados os contratos e convênios em vigência firmados pela administração direta ou

indireta, com a finalidade de atender ao interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 23 de março de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 7254a5906b849528385a104e2f3dd8b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018/CPL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018/CPL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO E URBANIZAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA: F. M. R. SERVIÇOS LTDA - ME.

Pelo presente 2º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato administrativo originário de um lado o **Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67 situado na Rua São José, nº 477, Centro - CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. **BRUNO LEONARDO GOMES CAMAPUM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada nesta Cidade, portador do RG sob o nº 19799192002-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 018.877.393-27, doravante denominado simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa **F. M. R. SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.179.650/0001-31, com sede na Rua Poção de Pedra, nº 10, Bairro: Quintas do Calhau - São Luis/MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por **LUIS RIBEIRO DE AZEVEDO NETO**, brasileiro, empresário, portador de RG sob o nº 020025272002-7 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 054.512.983-43, residente e domiciliado na Cidade de São Luis/MA, doravante denominado simplesmente **Contratado**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Originário, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário de execução dos serviços de conclusão e urbanização do Centro Administrativo, referente ao Convênio nº 027/2018/SECID, até 31/12/2020, referente a Tomada de Preços nº 04/2018/CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em

conformidade com Art. 57, Inciso I, c/c Art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo Originário nº 004/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 20 de dezembro de 2019.

.....
BRUNO LEONARDO GOMES CAMAPUM
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

.....
F. M. R. SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 09.179.350/0001-31
Luis Ribeiro de Azevedo Neto
CPF: 054.512.983-43
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: edeb291e6acf0852f21393767f5a86a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

DECRETO Nº 05/2020 - ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE TUNTUM DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO A Portaria Nº. 188, De 03 de Fevereiro De 2020, Do Ministério Da Saúde, que dispõe sobre declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em Decorrência da Infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública.

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADODO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO Que a saúde é direito de todos e dever dos

entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da constituição da república.

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Ficam suspensas:

- as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- as aulas nas escolas públicas municipais e particulares, a partir de 17 de março, pelo período de 15 (quinze) dias;
- as missas, cultos, e reuniões com mais de 15 pessoas em locais fechados, teatros, cinemas, casas de shows e similares;
- os serviços de transporte escolar;
- as atividades coletivas com idosos e grupos de risco.
- os eventos esportivos no Município.

§1º - Os restaurantes, bares e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimentos.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea "b", serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias;

Art. 3º Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Art. 4º Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

Art. 5º O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico para ao seu chefe imediato por meio de aplicativos de mensagem ou mensagens eletrônicas, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo coronavírus:

- Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- Afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- Implantar o sistema de teletrabalho.

Art. 7º - O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores serão recomendados o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o caput observará a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais; II - servidores com histórico de doenças respiratórias
III - servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho;
IV - servidoras grávidas;
V - servidores pais com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas.

§ 2º A unidade administrativa responsável por gestão e desenvolvimento de pessoas requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º.

§ 3º Na hipótese do inciso V do § 1º, se ambos os genitores forem servidores estaduais, o sistema de teletrabalho será somente para um deles.

§ 4º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 5º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o titular do órgão ou da entidade deverá informar à Secretaria ao qual o servidor está lotado, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º, os servidores que retornarem de férias ou afastamentos legais e que estiverem em países estrangeiros desempenharão suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ao Brasil, devendo comunicar ofato ao titular do órgão ou da entidade de sua lotação, com documento que comprove a realização da viagem.

§ 7º Os servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho não precisarão registrar seu controle de jornada.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, policiamento civil e militar, bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, sem prejuízo de outras atividades (a juízo dos respectivos dirigentes), as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 9º O prazo máximo para o sistema de teletrabalho é de 30 (trinta dias), com a possibilidade de ser prorrogado por ato do Secretário de Estado da Administração até o limite máximo previsto no caput do art. 1º deste Decreto.

§10 Se em alguma unidade administrativa houver algum servidor contaminado pelo novo coronavírus, o titular do órgão ou da entidade fica autorizado a estabelecer o sistema de teletrabalho sem a observância dos critérios relacionados nos incisos do § 1º, com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria de saúde.

§ 11 Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§12 Os servidores que não possam realizar atividades por

teletrabalho, mas que não exerçam atividades essenciais e se enquadrem no inciso I, II e IV do § 1º deste artigo devem ser dispensados do trabalho, por se enquadrarem no grupo de risco de contaminação da epidemia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

Art. 9º Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário de Saúde;
- II. Secretário de Administração
- III. Secretário de Finanças
- IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde
- V. Representante da Sociedade Civil
- VI. Médico Integrante da Rede Municipal
- VII. Secretária de Assistência Social

Art. 11º Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 12º Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde;

Art. 13º Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus - COVID-19 do Município Tuntum - anexo I.

Art. 14º A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 15º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 63b97afdaa39870d15fd3be5c455b8a8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ERRATA

RESENHA DO AVISO DA ADESÃO A ATA Nº 0501.020/2020 do Município de Guimarães, Publicado no Diário Oficial do Município. Edição do dia 18.03.2020 ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 9.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção. 220 Volts	12	UND	R\$ 1.318,25	R\$ 15.819,00
2	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 12.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção. 220 Volts (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	30	UND	R\$ 1.418,12	R\$ 42.543,60
4	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 18.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção. 220 Volts (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	30	UND	R\$ 2.563,44	R\$ 76.903,20
6	Ar-condicionado Split 24.000 btu's, compressor rotativo, com um design atrativo, harmoniza com qualquer ambiente, trabalha com o gás ecológico R-410A, possui selo Procel (classificação A no INMETRO) e filtro ionizador chamado Ion Air, que elimina até 99% de vírus, bactérias e ácaros, deixando o ar mais limpo e saudável. 220 Volts (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	30	UND	R\$ 2.965,95	R\$ 88.978,50
8	Ar Condicionado Split Piso Teto 24.000 BTU/h Frio 42XQL24C5 - 220 Volts, oferece alta tecnologia e excelente desempenho para climatização de grandes ambientes. Versátil, com opção de instalação verticalmente no chão e horizontalmente no teto. Sustentável, possui função Eco, com operação inteligente da unidade interna que proporciona maior eficiência energética.	5	UND	R\$ 3.670,59	R\$ 18.352,95
12	Armário aço, tratamento superficial fosfatizado, acabamento superficial pintura lisa, cor azul claro, quantidade portas 2, tipo fechamento portas com fechadura, quantidade de prateleiras 04 um, medindo 1,60 X 0,75	22	UND	R\$ 695,96	R\$ 15.311,12
13	Arquivo de aço 4 gaveteiros, possui sistema de encaixe por deslizamento, para pastas suspensas, com dimensões de 1,35 x 0,42, produzido com chapa de aço 24/26mm, fechadura com travamento.	5	UND	R\$ 740,51	R\$ 3.702,55
16	Bebedouro água - garrafão, material aço inoxidável, tipo torre, capacidade 20, voltagem 220, frequência 60, saída água natural e gelada, características adicionais 2 torneiras, serpentina, mangueira.	24	UND	R\$ 751,64	R\$ 18.039,36
19	Bebedouro industrial com capacidade para aprox. 200 litros de água gelada por hora, com 03 torneiras de pressão, dimensões: 1,55m de altura, 1,31 de largura e 0,44m de profundidade, com bandeja (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	6	UND	R\$ 4.032,01	R\$ 24.192,06
21	Cadeira fixa sem braços, com armação de 04 pés de ferro, com acento e encosto em tecido e espuma injetada D23 selada, estrutura tubular-cano 7/8	30	UND	R\$ 364,52	R\$ 10.935,60
23	Cadeira tipo presidente, com braço fixo, com espaldar baixo. Assento com regulagem de altura, sendo o encosto com apoio lombar para sustentação do corpo e capa de proteção. Assento esofados com espuma de poliuretano injetada de densidade 50kg/m³, com espessura mínima de 45mm para o assento e 30mm para o encosto. Revestimento em tecido 100% poliéster e com acabamento nas bordas através perfil de pvc para proteção contra impactos. Base giratória em nylon preto de alta resistência, com sistema de elevação pneumática (a gás). Medidas (mm): largura 590xprofundidade 600. Cor predominante: preta ou azul.	3	UND	R\$ 972,72	R\$ 2.918,16
24	Cadeira tipo secretária, com braço e com regulagem de altura do mesmo, com espaldar baixo. Assento com regulagem de altura, sendo o mesmo encosto com apoio lombar para sustentação do corpo e capa de proteção. Assento e encosto esofados com espuma de poliuretano injetada de densidade 50kg/m³, com espessura mínima de 45mm para o assento e 30mm para o encosto. Revestimento em tecido 100% poliéster e com acabamento nas bordas através perfil de pvc para proteção contra impactos. Base giratória em nylon preto de alta resistência, com sistema de elevação pneumática (a gás). Medidas (mm): largura 425xprofundidade 400 - Medidas encosto (mm): largura 370xaltura 260. Cor predominante: preta ou azul.	15	UND	R\$ 668,13	R\$ 10.021,95
25	Cadeiras plásticas em encosto e braço, empilháveis, na cor branca, medindo 56cm de largura, 60cm de profundidade e 91 cm de altura do chão até o topo do encosto. Suporte de até 120 kg. Devem atender as normas NBR	130	UND	R\$ 84,50	R\$ 10.985,00
26	Caixa Amplificada com entrada USB, potência musical 60watts, potência rms tensão AC: 110/220 volts, 04 entradas: dupla RCA, 01 microfone/linha com efeito Delay entradas: 01 entrada: dupla RCA, 01 entrada cartão SD com comandos play/pause/avanço/retroceder, 01 entrada USB com comandos play/pause/avanço/retroceder. Controle de volumes independentes Voltagem 220, Cor preta, garantia de 12 meses.	2	UND	R\$ 1.372,93	R\$ 2.745,86
27	Carteira universitária prancheta lateral cadeira escolar com prancheta lateral fix acoplada a estrutura. Prancheta medindo: 52x280mm, cadeira com assentos encostos em resina plástica virgem moldado anatomicamente e com aberturas para ventilação, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assento medindo 46x54x10mm, encosto medindo 46x330mm. Porta livros confeccionado em resina termoplástica de alto impacto, polipropileno, fechado nas partes traseiras com orifícios para ventilação. A abertura frontal de acesso ao porta livros mede 280x85x270mm. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	210	UND	R\$ 314,41	R\$ 66.026,10
29	Conjunto de mesa com seis cadeiras para educação infantil. Cadeiras com estrutura em aço. Tampo em resina ABS. Peças plásticas em resina termoplástica e em seis cores. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	15	CONJ	R\$ 2.956,46	R\$ 44.346,90
34	Data Show/Projeto de imagens, 3000 ansi lumens, contraste 3000:1, lâmpada: 200w uhe, controle remoto portátil, polegadas, tela não inclusa, projeção de 30 a 350 dimensões: 22,8x29,5x7,9/ 2,3kg, resolução 1024x768 gta, entrada vga, vídeo composto, s-vídeo, vídeo, áudio, usb tipo b e hdmi x 1.	3	UND	R\$ 2.723,92	R\$ 8.171,76
35	Estante de aço com 05 prateleiras, em chapa de aço 24/26 mm e pintura eletrolítica com antiferrugem, na cor cinza, dimensões: 1980x920x300mm	27	UND	R\$ 286,24	R\$ 7.728,48
36	Fogão 02 bocas-semi industrial, 02 queimadores em ferro fundido, com registro cromado em baixa	4	UND	R\$ 605,90	R\$ 2.423,60
37	Fogão 04 bocas-semi industrial, a gás com grelhas em ferro fundido, bandeja coletoira de resíduos em chapa galvanizada, 04 queimadores duplos em ferro fundido, com registro cromado em baixa	10	UND	R\$ 882,64	R\$ 8.826,40
38	Freezer horizontal, capacidade 484 litros, com função de congelador e extra-frio, com dobradiça balanceada, gabinete com pintura eletrolítica a pó, com alta resistência à corrosão (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	10	UND	R\$ 2.669,23	R\$ 26.692,30
40	Liquidificador - 550w - 34,4x22x22cm - com corpo em plástico resistente - 5 velocidades - 1,5l - jarra acrílica - tampa dosadora	10	UND	R\$ 148,36	R\$ 1.483,60
41	Liquidificador semi industrial, capacidade 4 lts, corpo em alumínio polido, copos, facas e tampas e partes móveis confeccionadas em aço inoxidável, medindo aproximadamente 25x61 cm-Bivolt (110/220v)	5	UND	R\$ 1.218,35	R\$ 6.091,75
44	Mesa com 2 gavetas tam. 1,20x63cm bordas em perfil de pvc, com chaves, estrutura em aço com pintura epóxi-po na cor cinza, tampo em madeira, aglomerada com no mínimo 15mm de espessura	18	UND	R\$ 419,22	R\$ 7.545,96
45	Mesa com 4 gavetas, com chaves, dimensões: 1400x600x750mm, tampa em madeira aglomerada com no mínimo 15mm de espessura, bordas em perfil de pvc, estrutura em aço com pintura epóxi-po na cor cinza	14	UND	R\$ 603,60	R\$ 8.450,40
46	Mesa de 1,20x0,60 com estrutura em aço, sem gaveta	15	UND	R\$ 619,00	R\$ 9.285,00
47	Mesa para computador com porta teclado, suporte para CPU, largura 1,20, profundidade 0,94, altura 0,75	30	UND	R\$ 443,78	R\$ 13.313,40
49	Mesa reunido redonda - 120x75 - 15mm - F30	6	UND	R\$ 641,60	R\$ 3.849,60
50	Mesas plásticas em material resistente devem atender as normas NBR, Suporte de até 80kg	40	UND	R\$ 81,87	R\$ 3.274,80
51	Refrigerador: tipo doméstico 280 lts e entrada para 220 volts	10	UND	R\$ 1.960,16	R\$ 19.601,60
53	Suporte para TV, em ferro, com parafusos para colocação	3	UND	R\$ 62,22	R\$ 186,66
56	TV LCD 32" - Modelo 32es460, Conversor Digital, DivX HD, 2 HDMI, USB, XD Engine, Painel IPS, Smart Energy Saving Plus, Simplink, Inteligent Sensor Tempo de resposta: 32" - 8ms áudio: estéreo/SAP Potência: 10w Clear Voice II Infinite Surround System - Resolução: 1366 x 768 pixels (32") Formato Tela: 16:9 Ângulo de Visão: 178° x 178° Brilho 32":450 cd/m2 Contraste: 70.000:1 cor preta	19	UND	R\$ 1.860,27	R\$ 35.345,13

57	Ventilador com 45cm de diâmetro, com coluna, em 220v, com grade cromada	75	UND	R\$ 530,57	R\$ 39.792,75
58	Ventilador de parede luxo, 110/220v, na cor preta, com grade cromada, com três pás, velocidade mínima de 220rpm, diâmetro de grade 50cm, área de ventilação de no mínimo 40m², chave liga/desliga, material de fixação na parede de aço, com garantia mínima de 02 anos (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	120	UND	R\$ 360,59	R\$ 43.270,80
60	Ventilador de teto 3 pás, em ferro, de 220 rpm, área de ventilação mínimo de 40m, chave liga e desliga, com garantia de 02 anos	50	UND	R\$ 247,27	R\$ 12.363,50
VALOR TOTAL					R\$ 709.519,40

LEIA-SE;

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD ADERIDA	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 9.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção. 220 Volts	12	UND	R\$ 1.318,25	R\$ 15.819,00
2	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 12.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção. 220 Volts (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	30	UND	R\$ 1.418,12	R\$ 42.543,60
4	Ar-condicionado tipo split capacidade térmica de 18.000 btu's compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção. 220 Volts (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	30	UND	R\$ 2.563,44	R\$ 76.903,20
6	Ar-condicionado Split 24.000 btu's, compressor rotativo, com um design atrativo, harmoniza com qualquer ambiente, trabalha com o gás ecológico R-410A, possui selo Procel (classificação A no INMETRO) e filtro ionizador chamado Ion Air, que elimina até 99% de vírus, bactérias e ácaros, deixando o ar mais limpo e saudável. 220 Volts (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	30	UND	R\$ 2.965,95	R\$ 88.978,50
8	Ar Condicionado Split Piso Teto 24.000 BTU/h Frio 42XQL24C5 - 220 Volts, oferece alta tecnologia e excelente desempenho para climatização de grandes ambientes. Versátil, com opção de instalação verticalmente no chão e horizontalmente no teto. Sustentável, possui função Eco, com operação inteligente da unidade interna que proporciona maior eficiência energética.	5	UND	R\$ 3.670,59	R\$ 18.352,95
12	Armário aço, tratamento superficial fosfatizado, acabamento superficial pintura lisa, cor azul claro, quantidade portas 2, tipo fechamento portas com fechadura, quantidade de prateleiras 04 um, medindo 1,60 X 0,75	44	UND	R\$ 695,96	R\$ 30.622,24
13	Arquivo de aço 4 gaveteiros, possui sistema de encaixe por deslizamento, para pastas suspensas, com dimensões de 1,35 x 0,42, produzido com chapa de aço 24/26mm, fechadura com travamento.	5	UND	R\$ 740,51	R\$ 3.702,55
16	Bebedouro água - garrafão, material aço inoxidável, tipo torre, capacidade 20, voltagem 220, frequência 60, saída água natural e gelada, características adicionais 2 torneiras, serpentina, mangueira.	24	UND	R\$ 751,64	R\$ 18.039,36
19	Bebedouro industrial com capacidade para aprox. 200 litros de água gelada por hora, com 03 torneiras de pressão, dimensões: 1,55m de altura, 1,31 de largura e 0,44m de profundidade, com bandeja (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	6	UND	R\$ 4.032,01	R\$ 24.192,06
21	Cadeira fixa sem braços, com armação de 04 pés de ferro, com acento e encosto em tecido e espuma injetada D23 selada, estrutura tubular-cano 7/8	30	UND	R\$ 364,52	R\$ 10.935,60
23	Cadeira tipo presidente, com braço fixo, com espaldar baixo. Assento com regulagem de altura, sendo o encosto com apoio lombar para sustentação do corpo e capa de proteção. Assento esofados com espuma de poliuretano injetada de densidade 50kg/m³, com espessura mínima de 45mm para o assento e 30mm para o encosto. Revestimento em tecido 100% poliéster e com acabamento nas bordas através perfil de pvc para proteção contra impactos. Base giratória em nylon preto de alta resistência, com sistema de elevação pneumática (a gás). Medidas (mm): largura 590xprofundidade 600. Cor predominante: preta ou azul.	3	UND	R\$ 972,72	R\$ 2.918,16
24	Cadeira tipo secretária, com braço e com regulagem de altura do mesmo, com espaldar baixo. Assento com regulagem de altura, sendo o mesmo encosto com apoio lombar para sustentação do corpo e capa de proteção. Assento e encosto esofados com espuma de poliuretano injetada de densidade 50kg/m³, com espessura mínima de 45mm para o assento e 30mm para o encosto. Revestimento em tecido 100% poliéster e com acabamento nas bordas através perfil de pvc para proteção contra impactos. Base giratória em nylon preto de alta resistência, com sistema de elevação pneumática (a gás). Medidas (mm): largura 425xprofundidade 400 - Medidas encosto (mm): largura 370xaltura 260. Cor predominante: preta ou azul.	15	UND	R\$ 668,13	R\$ 10.021,95
25	Cadeiras plásticas em encosto e braço, empilháveis, na cor branca, medindo 56cm de largura, 60cm de profundidade e 91 cm de altura do chão até o topo do encosto. Suporte de até 120 kg. Devem atender as normas NBR	250	UND	R\$ 84,50	R\$ 21.125,00
26	Caixa Amplificada com entrada USB, potência musical 60watts, potência rms tensão AC: 110/220 volts, 04 entradas: dupla RCA, 01 microfone/linha com efeito Delay entradas: 01 entrada: dupla RCA, 01 entrada cartão SD com comandos play/pause/avanço/retroceder, 01 entrada USB com comandos play/pause/avanço/retroceder. Controle de volumes independentes Voltagem 220, Cor preta, garantia de 12 meses.	2	UND	R\$ 1.372,93	R\$ 2.745,86
27	Carteira universitária prancheta lateral cadeira escolar com prancheta lateral fix acoplada a estrutura. Prancheta medindo: 52x280mm, cadeira com assentos encostos em resina plástica virgem moldado anatomicamente e com aberturas para ventilação, fabricados pelo processo de injeção termoplástico. Assento medindo 46x54x10mm, encosto medindo 46x330mm. Porta livros confeccionado em resina termoplástica de alto impacto, polipropileno, fechado nas partes traseiras com orifícios para ventilação. A abertura frontal de acesso ao porta livros mede 280x85x270mm. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	105	UND	R\$ 314,41	R\$ 33.013,05
29	Conjunto de mesa com seis cadeiras para educação infantil. Cadeiras com estrutura em aço. Tampo em resina ABS. Peças plásticas em resina termoplástica e em seis cores. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	15	CONJ	R\$ 2.956,46	R\$ 44.346,90
34	Data Show/Projeto de imagens, 3000 ansi lumens, contraste 3000:1, lâmpada: 200w uhe, controle remoto portátil, polegadas, tela não inclusa, projeção de 30 a 350 dimensões: 22,8x29,5x7,9/ 2,3kg, resolução 1024x768 gta, entrada vga, vídeo composto, s-vídeo, vídeo, áudio, usb tipo b e hdmi x 1.	3	UND	R\$ 2.723,92	R\$ 8.171,76
35	Estante de aço com 05 prateleiras, em chapa de aço 24/26 mm e pintura eletrolítica com antiferrugem, na cor cinza, dimensões: 1980x920x300mm	55	UND	R\$ 286,24	R\$ 15.743,20
36	Fogão 02 bocas-semi industrial, 02 queimadores em ferro fundido, com registro cromado em baixa	4	UND	R\$ 605,90	R\$ 2.423,60
37	Fogão 04 bocas-semi industrial, a gás com grelhas em ferro fundido, bandeja coletoira de resíduos em chapa galvanizada, 04 queimadores duplos em ferro fundido, com registro cromado em baixa	10	UND	R\$ 882,64	R\$ 8.826,40
38	Freezer horizontal, capacidade 484 litros, com função de congelador e extra-frio, com dobradiça balanceada, gabinete com pintura eletrolítica a pó, com alta resistência à corrosão (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	10	UND	R\$ 2.669,23	R\$ 26.692,30
40	Liquidificador - 550w - 34,4x22x22cm - com corpo em plástico resistente - 5 velocidades - 1,5l - jarra acrílica - tampa dosadora	10	UND	R\$ 148,36	R\$ 1.483,60
41	Liquidificador semi industrial, capacidade 4 lts, corpo em alumínio polido, copos, facas e tampas e partes móveis confeccionadas em aço inoxidável, medindo aproximadamente 25x61 cm-Bivolt (110/220v)	5	UND	R\$ 1.218,35	R\$ 6.091,75
44	Mesa com 2 gavetas tam. 1,20x63cm bordas em perfil de pvc, com chaves, estrutura em aço com pintura epóxi-po na cor cinza, tampo em madeira, aglomerada com no mínimo 15mm de espessura	18	UND	R\$ 419,22	R\$ 7.545,96
45	Mesa com 4 gavetas, com chaves, dimensões: 1400x600x750mm, tampa em madeira aglomerada com no mínimo 15mm de espessura, bordas em perfil de pvc, estrutura em aço com pintura epóxi-po na cor cinza	14	UND	R\$ 603,60	R\$ 8.450,40
46	Mesa de 1,20x0,60 com estrutura em aço, sem gaveta	37	UND	R\$ 619,00	R\$ 22.903,00
47	Mesa para computador com porta teclado, suporte para CPU, largura 1,20, profundidade 0,94, altura 0,75	30	UND	R\$ 443,78	R\$ 13.313,40



49	Mesa reunião redonda - 120x75 - 15mm - F30	6	UND	R\$ 641,60	R\$ 3.849,60
50	Mesas plasticas em material resistente devem atender as normas NBR. Suporte de até 80kg	90	UND	R\$ 81,87	R\$ 7.368,30
51	Refrigerador: tipo doméstico 280 lts e entrada para 220 volts	10	UND	R\$ 1.960,16	R\$ 19.601,60
53	Suporte para TV, em ferro, com parafusos para colocação	7	UND	R\$ 62,22	R\$ 435,54
56	TV LCD 32" - Modelo 32cs460, Conversor Digital, DivX HD, 2 HDMI, USB, XD Engine, Painel IPS, Smart Energy Saving Plus, Simplink, Intelligent Sensor Tempo de resposta: 32" - 8ms áudio: estéreo/SAP Potência: 10w Clear Voice II Infinite Surround System - Resolução: 1366 x 768 pixels (32") Formato Tela: 16:9 Ângulo de Visão: 178° x 178° Brilho 32"-450 cd/m2 Contraste: 70.000:1, cor preta	12	UND	R\$ 1.860,27	R\$ 22.323,24
57	Ventilador com 45cm de diâmetro, com coluna, em 220v, com grade cromada	67	UND	R\$ 530,57	R\$ 35.548,19
58	Ventilador de parede luxo, 110/220v, na cor preta, com grade cromada, com três pás, velocidade mínima de 220rpm, diâmetro de grade 50cm, área de ventilação de no mínimo 40m2, chave liga/desliga, material de fixação na parede de aço, com garantia mínima de 02 anos (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	120	UND	R\$ 360,59	R\$ 43.270,80
60	Ventilador de teto 3 pás, em ferro, de 220 rpm, área de ventilação mínimo de 40m, chave liga e desliga, com garantia de 02 anos	50	UND	R\$ 247,27	R\$ 12.363,50
VALOR TOTAL				R\$	710.666,12

Publique-se JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAUJO - prefeito.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: b5ca947b8c8642d34962430ea22f6b84

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ERRATA

RESENHA DA RATIFICAÇÃO, Publicado no Diário Oficial do Município. Edição do dia 11.03.2020 ONDE SE LÊ: MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA LIMA para a locação do imóvel de instalação e funcionamento do CRASS, LEIA-SE: MARINA AMORIM PIMENTA.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: 81643bd988096c9a2a0b5b3e82ef175a

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

REF.: Processo no 711/2020 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de um imóvel, situado na localização no Povoado Barão de Tromay, Município de Cândido Mendes - Maranhão - CEP:65.280-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação para instalação e funcionamento da Escola de Educação Infantil Imaculada Conceição - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 - **VALOR:** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.00.12.365.0041.2.068.33.90.36.00. - **PESSOA FÍSICA:** **RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO SOUSA - RATIFICAÇÃO:** JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO - Prefeito Municipal.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: 7f6fd9fea4a1995d9a7300cf472d84c1

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

REF.: Processo no 711/2020 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MENDES - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de um imóvel, situado na localização na Rua Juscelino Kubistcheck, nº 552, Bairro Rodagem, Município de Cândido Mendes - Maranhão - CEP:65.280-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação para instalação e funcionamento do Depósito de Material de Consumo para Secretaria Municipal de Educação - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2020 a 31 de

dezembro de 2020 - **VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.00.12.122.0020.2.022.33.90.36.00. - **PESSOA FÍSICA:** **ZENAIDE PEREIRA PINTO - RATIFICAÇÃO:** JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAÚJO - Prefeito Municipal

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: edb8b3a0946785fd3a00e264b61caee5

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

RESENHA DO CONTRATO Nº 001_1-PP-001/2020-PMCM, PARTES: MUNICÍPIO DE CANDIDO MENDES-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDIDO MENDES - MA e R.C.M COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP. OBJETO: **Aquisição de Material Permanente.** DATA DA ASSINATURA: 19.03.2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/202, Dec. Municipal nº04/2009, Lei nº8.666/93 e Processo Administrativo nº 710/2020. VALOR TOTAL - R\$ 174.799,10 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos) PRAZO DE VIGENCIA: até 31/12/2020. ASSINAM: GEHISA DE ARAÚJO LOPES - Secretária Municipal de Educação de Candido Mendes - MA e RENAN MOISÉS DOS SANTOS COSTA - pela Empresa Contratada. Publique-se Vanda Maria de Araújo Lopes.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: 304304e759fea16420877896b93e7d3a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DECRETO Nº 006 DE 2020 ESTADO DE CALAMIDADE

DECRETO Nº 006/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Duque Bacelar/MA, para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e ao grande aumento dos níveis de água do Rio Parnaíba ocasionando enchente de grande proporção no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto no DECRETO N ° 35.672 DE 19 DE MARÇO DE 2020 que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

Considerando o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

Considerando os casos suspeitos no município de Duque Bacelar/MA;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Duque Bacelar/MA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus; **Considerando** que o Município de Duque Bacelar/MA já elaborou o **Plano de Contingência** e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

Considerando que, em março do corrente ano, as chuvas se intensificaram em todo o território municipal e houve o aumento dos níveis das águas do Rio Parnaíba, em razão da

superação da média histórica de chuvas no Município, teve-se a ocorrência de eventos adversos associados ao volume de corpos hídricos e à intensidade das precipitações pluviométricas;

Considerando que as condições meteorológicas (umidade, vento e chuvas intensas) têm causado impactos no município de Duque Bacelar, provocando, inclusive deslocamento da população para abrigos temporários, o que favorece a disseminação de doenças de transmissão respiratória, a exemplo das infecções virais;

Considerando que os danos e prejuízos causados pelos desastres naturais de origens hidrológicas, meteorológicas e, principalmente, biológicas, comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal;

Considerando que o município de Duque Bacelar/MA integra o rol dos Municípios listados pelo Decreto Estadual nº 35.672 como um dos 29 atingidos por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), que potencializa os efeitos oriundos da iminência de um problemas biológico (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), sendo, portanto, favorável à declaração de situação de calamidade.

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de calamidade, em todo o território do Município de Duque Bacelar/MA, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e a COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população do município, atingido por chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Anexo Único do Decreto Estadual nº 35.672 e Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

III - ficam suspensas as férias dos profissionais da saúde;

IV - fica vedado, por 15 (quinze) dias, o trânsito interestadual de ônibus, caminhões paus de araras ou similares, em todo o território do Município de Duque Bacelar, a partir da nona hora do dia 22 de março de 2020 (domingo), nos termos do Decreto Estadual nº 35.672/2020.

Art. 3º Os Órgãos que compõem o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Saúde, ficam autorizados a interagir entre si e prestar apoio suplementar técnico e operacional mútuo, mediante prévia articulação e integração.

Art. 4º Todos os Órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta à situação de calamidade a que se refere este Decreto.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este, dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO

DE 2020.

Jorge Luiz Brito de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por: JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
Código identificador: 0e2e44d4291e289baae32c2a5501a3bf

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 08/2020

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 08/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020. ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 08/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA.

Aos **20 de março de 2020 às 08h00 (oito horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos membros, nomeados pela Portaria n.º 330/2020 abaixo relacionados, responsáveis pela TOMADA DE PREÇO n.º 08/2020, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em Escolas do Município de Humberto de Campos-MA, com a finalidade de realizar a sessão de recebimento, análise e julgamento da documentação e propostas das empresas interessadas.

O Presidente conduziu a sessão da **TOMADA DE PREÇO** em epigrafe, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇO e demais legislação aplicável.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTE LEGAL	EMPRESA CRENCIADA
Savio Rodrigues Mesquita CPF N.º: 666.995.503-06	J R OLIVEIRA RAMOS CNPJ N.º 34.007.928/0001-10
ANILTON FRANCISCO LOBO MENDES CPF N.º 100.099.063-04	COMERCIO E CONSTRUÇÃO LOBO LTDA CNPJ N.º 26.660.885/00001-49
CARLOS ALBERTO MENDES RODRIGUES SEGUNDO CPF N.º 628.580.503-25	MARIO ANTONIO SILVA ARAUJO-ME FLUSSO CNPJ N.º 30.261.268/0001-48
OSVALDO MARINHO DOS REIS CPF N.º 126.800.441-34	ST CONSTRUTORA & LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTD - EPP CNPJ N.º 38.130.886/0001-60
MAGNO DE SOUSA PENHA CPF N.º 718.526.113-91	M S PENHA COM. E SERVIÇOS-ME CNPJ N.º 05.073.299/0001-28

Assim as ambas foram credenciadas, com os benefícios reservados a ME e EPP

* Não houve empresas descredenciadas.

HABILITAÇÃO

Aberto o primeiro envelope das licitantes contendo os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, sendo os mesmos declarado HABILITADOS.

PROPOSTA

Aberto o envelope de proposta colhido as seguintes observações:

J R OLIVEIRA RAMOS - descassificada, ausencia da composição de custo, cronograma incompatível, capital não suficiente para as proposta apresentada

ST CONSTRUTORA & LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTD - EPP, Não apresentou a composição de custos, foi DESCLASSIFICADA.

As demais encaminhadas para analise

Registro que a empresa M S PENHA COM. E SERVIÇOS-ME apresentou proposta para dois lotes inexistente no edital.

RESULTADO

Após isto a sessão foi suspensa e o resultado definitivo da classificação das propostas será divulgado posteriormente por email e publicado na imprensa oficial.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Presidente da CPL, pelos membros da Comissão de Licitação e representantes dos licitantes conforme relacionados abaixo.

Humberto de Campos - MA em 20 de março de 2020.

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Francisco de Paula Machado Dias
Membro

Wilson Sergio Costa Moraes
Membro Suplente

CONCORRENTES

REPRESENTANTE LEGAL	EMPRESA CREDENCIADA
Savio Rodrigues Mesquita CPF N.º 666.995.503-06	J R OLIVEIRA RAMOS CNPJ N.º 34.007.928/0001-10
ANILTON FRANCISCO LOBO MENDES CPF N.º 100.099.063-04	COMERCIO E CONSTRUÇÃO LOBO LTDA CNPJ N.º 26.660.885/00001-49
CARLOS ALBERTO MENDES RODRIGUES SEGUNDO CPF N.º 628.580.503-25	MARIO ANTONIO SILVA ARAUJO-ME FLUSSO CNPJ N.º 30.261.268/0001-48
OSVALDO MARINHO DOS REIS CPF N.º 126.800.441-34	ST CONSTRUTORA & LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTD - EPP CNPJ N.º 38.130.886/0001-60
MAGNO DE SOUSA PENHA CPF N.º 718.526.113-91	M S PENHA COM. E SERVIÇOS-ME CNPJ N.º 05.073.299/0001-28

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 2aa699db2d69377f2688a79333ff38d3

ATA DA SESSÃO PUBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 10/2020

ATA DA SESSÃO PUBLICA DA TOMADA DE PREÇO N.º 10/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020. ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 10/2020 DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE

CAMPOS - MA.

Aos **20 de março de 2020** às **08h00 (oito horas)** em sessão aberta ao público, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Órgão e respectivos membros, nomeados pela Portaria n.º 330/2020 abaixo relacionados, responsáveis pela TOMADA DE PREÇO n.º 10/2020, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Construção de uma Quadra Escolar Coberta e Vestiário da ESCOLA MUNICIPAL ZILDA MARIA MESQUITA em Humberto de Campos - MA, com a finalidade de realizar a sessão de recebimento, analise e julgamento da documentação e propostas das empresas interessadas.

O Presidente conduziu a sessão da TOMADA DE PREÇO em epigrafe, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇO e demais legislação aplicável.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

REPRESENTANTE LEGAL	EMPRESA CREDENCIADA
MAGNO DE SOUSA PENHA CPF N.º 718.526.113-91	M S PENHA COM. E SERVIÇOS-ME CNPJ N.º 05.073.299/0001-28
SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR CPF N.º 880.847.603-00	FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA CNPJ N.º 26.660.885/00001-49

Assim as duas empresas foram credenciadas, ambas com os benefícios reservados a ME e EPP.

HABILITAÇÃO

Aberto o primeiro envelope das licitantes contendo os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, sendo os mesmos declarado HABILITADOS.

PROPOSTA

Aberto o envelope de proposta colhido as seguintes observações:

FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, foi DESCLASSIFICADA por não apresentar a composição de custo.

RESULTADO

M S PENHA COM. E SERVIÇOS-ME foi classificada com o valor de total de R\$ 520.873,29 (quinhentos vinte mil, oitocentos e setenta e três reais)

À vista da habilitação, foi declarada vencedora do objeto deste Licitação a empresa M S PENHA COM. E SERVIÇOS-ME, pelo valor exposto acima.

ENCERRAMENTO

Os documentos de habilitação examinados e dos credenciados foram rubricados pelo pelos membros da Comissão de Licitação e colocados à disposição do Licitante para exame e rubrica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai

assinada pelo Presidente da CPL, pelos membros da Comissão de Licitação e representantes dos licitantes conforme relacionados abaixo.

Humberto de Campos - MA em 20 de março de 2020.

Israel Andrade Cantanhede

Presidente da CPL

Francisco de Paula Machado Dias

Membro

Wilson Sergio Costa Moraes

Membro Suplente

CONCORRENTES	
REPRESENTANTE LEGAL	EMPRESA CREDENCIADA
MAGNO DE SOUSA PENHA CPF N.º 718.526.113-91	M S PENHA COM. E SERVIÇOS-ME CNPJ N.º 05.073.299/0001-28
SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR CPF N.º 880.847.603-00	FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA CNPJ N.º 26.660.885/00001-49

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: e97bd756446aa046af2488d4658f0cbf

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS
AVISO DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, torna público a abertura da seguinte licitação:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	DATA DE ABERTURA
Pregão Presencial nº 19/2020	Formação de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de cadeiras de rodas para o Município de Humberto de Campos-MA.	02/04/2020, às 8:00 horas
Pregão Presencial nº 20/2020	Formação de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Coletes aprova de Bala para o Município de Humberto de Campos-MA.	02/04/2020, às 10:00 horas

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - **CPL**, no endereço eletrônico: <http://transparencia.humbertodecampos.ma.gov.br/> ou no Prédio da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situado na Praça Dr. Leônicio Rodrigues, 136, Centro, Humberto de Campos, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), através do Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**. Informações e dúvidas no E-mail: cplhdecampos@gmail.com ou pelo telefone (98) 3367-1305. HUMBERTO DE CAMPOS-MA, 17 de março de 2020. **ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE** - Pregoeiro.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 4617b05ae85ebf5e4677bae839cb46bc

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 24/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 24/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **DURVAL JACIDINE MENDONÇA**.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leônicio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Administração, a **LOUISE SANTOS ALMEIDA. CONTRATADO (A): DURVAL JACIDINE MENDONÇA. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **DURVAL JACIDINE MENDONÇA**, para prestação de serviços de **Vigia**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 23 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 23 de março de 2020. **ASSINATURA:** LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração, **DURVAL JACIDINE MENDONÇA**, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: b5ec886e28159309be98fe808f517334

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 25/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 25/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FLAVIO LUIS CHAVES MARQUES**.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leônicio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Administração, a **LOUISE SANTOS ALMEIDA. CONTRATADO (A): FLAVIO LUIS CHAVES MARQUES. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **FLAVIO LUIS CHAVES MARQUES**, para prestação de serviços de **Vigia**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 23 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 23 de março de 2020.

ASSINATURA: LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração, FLAVIO LUIS CHAVES MARQUES, Contratado (a)

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 187ec62f830bbc33685aeda1c8dd6ecf*

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 26/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 26/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E JOSE SANTANA COUTINHO RODRIGUES.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Administração, a **LOUISE SANTOS ALMEIDA. CONTRATADO (A): JOSE SANTANA COUTINHO RODRIGUES. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **JOSE SANTANA COUTINHO RODRIGUES**, para prestação de serviços de **Vigia**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 23 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 23 de março de 2020. **ASSINATURA:** LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração, JOSE SANTANA COUTINHO RODRIGUES, Contratado (a)

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: a7b3d0eb56b33b09cc9e189d9c4c5020*

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 27/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 27/2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MARIA IMPERETRIZ RIBEIRO DOS SANTOS.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Administração, a **LOUISE SANTOS ALMEIDA. CONTRATADO (A): MARIA IMPERETRIZ**

RIBEIRO DOS SANTOS. AMPARO LEGAL: art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **MARIA IMPERETRIZ RIBEIRO DOS SANTOS**, para prestação de serviços de **Vigia**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 23 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 23 de março de 2020. **ASSINATURA:** LOUISE SANTOS ALMEIDA, Secretária Municipal de Administração, MARIA IMPERETRIZ RIBEIRO DOS SANTOS, Contratado (a)

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: eb3f93ab06c6c6f642e829c5ac135a47*

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 9/2020 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 9/2020 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE E **MARIVALDO DOS SANTOS E SANTOS.**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leôncio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, o **Sr. Eduvaldo Santos do Nascimento. CONTRATADO (A): MARIVALDO DOS SANTOS E SANTOS. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **MARIVALDO DOS SANTOS E SANTOS**, para prestação de serviços de **Vigia**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 23 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 23 de março de 2020. **ASSINATURA:** EDUVALDO SANTOS DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, MARIVALDO DOS SANTOS E SANTOS, Contratado (a)

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 85eecd2186dbb3054597c00337a763f4*

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 10/2020 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 10/2020 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,

PESCA E MEIO AMBIENTE E MARCIO JULIO PINTO DOS SANTOS.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leônicio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, neste ato devidamente representada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, o **Sr. Eduvaldo Santos do Nascimento. CONTRATADO (A): MARCIO JULIO PINTO DOS SANTOS. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **MARCIO JULIO PINTO DOS SANTOS**, para prestação de serviços de **Vigia**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 23 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 23 de março de 2020. **ASSINATURA:** EDUVALDO SANTOS DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, MARCIO JULIO PINTO DOS SANTOS, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 53ac33d0c21487894bf4505d44f0a247

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 107/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 107/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **NATALY ROCHA SILVA.**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leônicio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. GEANE DOS SANTOS E SANTOS. CONTRATADO (A): NATALY ROCHA SILVA. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **NATALY ROCHA SILVA**, para prestação de serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 23 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 23 de março de 2020. **ASSINATURA:** GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, NATALY ROCHA SILVA, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: 573537237c5996621f9be7d06c90ccd6

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POR TEMPO DETERMINADO Nº 108/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 108/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **SIMAIA RIBEIRO OLIVEIRA.**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leônicio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. GEANE DOS SANTOS E SANTOS. CONTRATADO (A): SIMAIA RIBEIRO OLIVEIRA. AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **SIMAIA RIBEIRO OLIVEIRA**, para prestação de serviços de **Médico (ESF)**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 5.457,00** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais). **VIGÊNCIA:** 23 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 23 de março de 2020. **ASSINATURA:** GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, SIMAIA RIBEIRO OLIVEIRA, Contratado (a)

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA

Código identificador: ee90bde1a6a06d54e5bd601905aa13b8

DECRETO Nº 05 DE 23 DE MARÇO DE 2020 - GABINETE

DECRETO Nº 05 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS BÁSICOS E MEDIDAS PÚBLICAS PARA FINS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria no 454, de 20 de Março de 2020,

do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 35.660, de 16 de março de 2020, e 35.672 de 19 de março de 2020 que decreta situação de calamidade no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas no âmbito de competência do Poder Executivo do Município de Humberto de Campos/MA para fins de prevenção da transmissão do coronavírus (covid-19).

Art. 2º. Recomenda-se:

I - À população, especialmente aos idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, que evite frequentar locais fechados de grande ou média aglomeração tais como agências bancárias, academias de ginástica, restaurantes e bares;

II - Aos prestadores de serviços de transporte táxi e moto taxi, que utilizem máscara e realizem higienização com álcool em gel nas superfícies tocadas pelos passageiros e dentro possível transitar com os vidros baixos;

III - Que, os Hotéis, Pousadas e qualquer outro estabelecimento de hospedagem, deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde a presença de hóspedes oriundos de outros estados ou países;

IV - Que os estabelecimentos que possuem contato e atendimento direto com o público mantenham a constante higienização (com água e sabão ou álcool em gel) dos trincos das portas em geral e demais equipamentos de uso comum;

IV - Que, os estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, bares, academias de ginástica, salões de beleza reduzam o atendimento ao público, adotando serviços a domicílio e/ou tele entrega, no que couber.

V- Aos bares e restaurantes, que mantenham disposição de mesas a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), e aqueles que exijam prestação de serviços (ex. salões de beleza) faça atendimento no máximo de 01 (uma) pessoa por vez.

§ 1º - ficam vedadas a realização de reuniões, inclusive religiosas, em recintos fechados e a realização de qualquer outro tipo de evento, mesmo que em local aberto;

§ 2º - Fica vedada a realização da Feira Comercial Tradicional do Município de Humberto de Campos/MA, pelo prazo de 03 (três) sextas-feiras consecutivas, a contar de 27 de março de 2020, salvo ulterior deliberação;

Art. 3º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Humberto de Campos/MA, as atividades em todas as escolas da rede municipal e privada de ensino, a partir de 23 de março de 2020, pelo período de 15 dias, salvo ulterior deliberação;

Art. 4º. O horário de expediente do Poder Executivo Municipal será reduzido, a partir desta data, até o meio-dia, até ulterior deliberação, devendo os Secretários adotar, dentro do possível, dentre os servidores, o regime de teletrabalho, e para

atendimento ao público o revezamento, reduzindo o quantitativo de pessoal nos setores.

I - Excetuam-se ao disposto os profissionais da Saúde e da Assistência Social, que terão suas atividades regulada por Portarias emitidas pelas suas respectivas secretarias (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social);

II - Excetuam-se ainda, ao disposto, os profissionais da guarda municipal, por se tratar de serviço essencial;

III - Fica proibida a concessão de autorizações, licenças e alvarás para realização de eventos públicos;

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e, as medidas previstas perdurarão até que a situação de calamidade pública em saúde seja revogada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS DO ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE MARÇO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca
Prefeito Municipal

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 9577c09d576e87e187e7c1a920edb237

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

DECRETO NO 005/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS NO COMBATE A PANDEMIA POR MEIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO que, por meio da Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência, bem como o Município de Magalhães de Almeida está desenvolvendo seu plano de ação e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº. 35.662, de 16 de março de 2020, nº 35.677/2020, nº 35.672/2020; CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos. **DECRETA:** Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Magalhães de Almeida-MA, para fins de prevenção e de enfrentamento a? epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus). Para?grafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e

as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Maranhão. **DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS** Art. 2º - Ficam determinadas, pelo prazo de quinze dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente os serviços essenciais indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Magalhães de Almeida-MA, as seguintes medidas: I - a proibição: a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos; b) de aglomeração em bares, depósitos de bebidas, academias e estabelecimentos afins, com qualquer número de pessoas; c) da comercialização de produtos tais como carnes, pescados, produtos hortifrutigranjeiros, em locais de uso comum, tais como, por exemplo, calçadas, praças, passeios públicos, mercados, com aglomeração de pessoas sem o afastamento social de no mínimo de um metro. d) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus); II - a determinação de que: a) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento de todo estoque de tais produtos; poderão funcionar no horário comercial, mas com limite de até 10 pessoas (de cada vez) por estabelecimento, respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento. Os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclarar, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com pelo menos 2 horas, devendo ainda fixar na porta do estabelecimento cartaz com o horários de atendimento; de que os bancos, lotéricas e correspondentes bancários devem realizar o atendimento dos clientes da forma descrita no inciso II, alínea a; de que hotéis, pousadas, e demais estabelecimentos congêneres, informem ao Comitê de Emergência na Prevenção do Novo Corona Vírus em Magalhães de Almeida-MA origem, data e horário de entrada de seus hóspedes; de que a circulação e o ingresso, no território do município de Magalhães de Almeida-MA, de veículos de transporte coletivo público e privado, de passageiros ficarão condicionados à observância das normas do protocolo de prevenção ao COVID-19, tais como, por exemplo, distanciamento social com redução do número de passageiros. Na utilização de veículos de pequeno porte que funcionam como transporte alternativo, fica determinado que os mesmos deverão: durante a circulação manter-se de janelas abertas; motoristas façam a utilização de máscara cirúrgica, não podendo transportar pessoas sintomáticas respiratórias sem o uso correto do EPI (máscara de proteção); além disso, fica obrigatória a utilização de álcool em gel para ofertar aos passageiros em todos os veículos tratados nesta alínea. III - a fiscalização será exercida pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II; IV - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados (independente do vínculo) da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de

saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde. § 1º - Os gestores e os órgãos da Secretaria de Saúde, deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviços convocados nos termos do inciso IV deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo. § 2º - Sempre que necessário, a Secretaria de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste decreto. § 4º - Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou a atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo. V - determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem a seguinte medida de: a) fornecer os alimentos em quentinhas e realizar a entrega no endereço do cliente, caso seja inviável ao estabelecimento realizar a entrega, o mesmo deverá entregar o alimento ao cliente no estabelecimento para que o mesmo leve para sua residência; b) disponibilizar contato telefônico ou *Whatsapp* para pedidos. VI - determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade: a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho; VII - determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto. **DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** Art. 3º - Os Secretários municipais e os Dirigentes das entidades da administração pública municipal direta e indireta, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências, mediante portaria da Secretaria Municipal de Administração: I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, bem como em escalas de revezamento; II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio; III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo de risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados; IV - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviços, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas

emergenciais. Art. 4º - Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes. Art. 5º - Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta. Art. 6º - Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta, bem como execuções fiscais. Art. 7º - Os Alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 30 de abril de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança já exigidas. Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto as instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência da COVID-19 (novo Coronavírus), se vierem a ocorrer. **DAS OUTRAS MEDIDAS EMERGENCIAIS** Art. 8º. Ficam adotados os protocolos previstos na Lei nº.13.979/2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública deste surto de COVID-19, tais como: isolamento de população infectada, determinação de quarentena, dispensa de pessoal com sintomas de doença, compra de material sem aprovação da ANVISA, dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao corona vírus, contratação emergencial de profissionais para enfrentamento da pandemia, dentre outras medidas que poderão ser realizadas via decreto. Art. 9º. Afastar do trabalho presencial e conceder o regime de teletrabalho a: I - Servidoras gestantes, lactantes e mulheres com filhos até 2 anos de idade; II - Servidores com mais de 60 anos, exceto os servidores da Secretaria Municipal de Saúde. III - Servidores com doenças crônicas, quais sejam, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias crônicas (bronquite, asma, DPO, rinite), hipertensão, câncer, diabetes e doenças metabólicas (obesidade, diabetes, dislipidemia); IV - Servidores com comorbidades ou dificuldades respiratórias e sintomas de gripe. Art. 10º. Ficam suspensas todas as viagens de servidores públicos para outras cidades, Estados e países em missões oficiais, com o objetivo de preservar a saúde e a integridade dos nossos servidores, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados, mediante autorização da Autoridade Sanitária Municipal. Art. 11. Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde e áreas auxiliares para que possam compor o quadro clínico do Plano Municipal de Contingência a ser seguido pelo Município no período de crise. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 12. Fica criado o Comitê de Emergência na Prevenção do Novo Corona Vírus em Magalhães de Almeida-MA, que será instituído pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes integrantes: I. Organização Geral - Luzia Santos da Silva II. Coordenadores Emílio Sousa Costa e Kizy Sanos Torres Fernandez; III. Membros; Parágrafo único. Fica autorizado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 a convidar ou convocar profissional da saúde para subsidiar decisões do comitê em questão. Art. 13. Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem

disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação). §1º Fica suspensa a realização de novos procedimentos licitatórios em caráter presencial. §2º Visando a observância de norma contida no art.24, inciso IV da lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitação) e de acordo com a decretação do estado de calamidade pública declarada pelo Governo Do Estado Do Maranhão e pelo Presidente da República Federativa do Brasil, as aquisições emergenciais de produtos ou serviços necessários à contenção e ao combate à pandemia do COVID 19 (Corona Vírus) no âmbito do município de Magalhães de Almeida-MA e que sejam necessários à manutenção, prevenção e melhoria da saúde pública com relação à crise causada pela pandemia acima descrita, poderão ser efetuadas através do procedimento legal de dispensa de licitação. §3º As demais aquisições de produtos e serviços deverão quando necessário, observando-se as regras do pregão em sua forma eletrônica, observando sempre os demais critérios e exigências legais correlatas a cada caso. Art. 14. Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências. Art. 15. Os comunicados oficiais serão publicados e informados no diário oficial do município (<http://www.magalhaesdealmeida.ma.gov.br/webmail>). Art. 16. A jornada de trabalho nos órgãos públicos municipais, exceto os da Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais, está suspensa até ulterior deliberação, ressaltando-se que todos os servidores ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados para situações de urgência e emergência no interesse da Administração Pública Municipal. Parágrafo Primeiro. A partir do dia 23/03/2020 e até quando durar o estado de calamidade pública, ficam suspensos o atendimento ao público em geral junto aos órgãos administrativos, exceto para situações de comprovada urgência e emergência; Parágrafo Segundo. Os servidores administrativos que trabalharem nos respectivos órgãos, laborarão em escalas de revezamento; Parágrafo Terceiro. Fica determinado, preferencialmente, o sistema de teletrabalho ou home office. Para tanto, cada órgão deverá afixar na porta da respectiva sala telefones, preferencialmente com whatsapp e e-mails dos servidores, sob orientação do secretário municipal da pasta. Art. 17. O descumprimento de qualquer limitação neste decreto ou em portarias pautadas nesta poderá haver responsabilizações cíveis, administrativas e criminais. Art. 18. O Município de Magalhães de Almeida-MA segue, compulsoriamente, as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde e da Justiça e do Governo do Estado do Maranhão. Art. 19 O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação de sanção prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, após o devido processo legal. Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto persistir o surto do corona vírus (novo COVID-19). Art. 21 Revoguem-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida (MA), em 23 de março de 2020. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: b463a7677147288c3a8050c5bc0c45e4



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br